



Boletim de Jurisprudência

Tema: Direito de Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes
Referente aos julgados dos Tribunais de Justiça Brasileiros

Edição nº 02

Julho e agosto/2024

O Boletim de Jurisprudência das Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá contém informações sintéticas das decisões proferidas no âmbito do direito das Famílias relevantes sob o prisma jurisprudencial, com trânsito em julgado. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos julgados mais importantes da Justiça especial das Famílias, assegurando, assim, a constante atualização quanto aos entendimentos dos Tribunais sobre a temática.



Jus Suum Unicuique Tribuere

Dar a cada um aquilo a que tem direito



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

12/07/2024 - Guarda compartilhada de pet não é possibilidade legal em caso de separação

RESUMO: Em um caso de divórcio, um ex-marido entrou com um recurso para obter a guarda compartilhada do cachorro do casal. O tribunal negou o pedido, entendendo que as regras do direito de família, como a guarda compartilhada, não se aplicam a animais de estimação. A decisão ressalta que, embora os animais de estimação sejam considerados membros da família por muitos, juridicamente eles são considerados bens e se aplicam a eles as regras do direito das coisas. O tribunal entende que a relação entre o dono e seu animal de estimação, por mais forte que seja, não se equipara à relação entre pais e filhos.

TJ-MG
2024

AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CIVIL -PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ANIMAL DE ESTIMAÇÃO - BEM SEMOVENTE - DIREITO DAS COISAS - DIREITO DE PROPRIEDADE - APLICAÇÃO INSTITUTOS DO DIREITO DE FAMÍLIA - GUARDA - ALIENAÇÃO PARENTAL - IMPOSSIBILIDADE.

TJ-MG - Agravo Interno Cv: 00820570420248130000 1.0000.24.008204-0/003, Relator: Des.(a) Delvan Barcelos Júnior, Data de Julgamento: 12/07/2024, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 15/07/2024 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

27/06/2024 - Justiça mantém colação de bens doados e garante igualdade entre herdeiros

RESUMO: Em um processo de inventário, herdeiros que receberam doações em vida do pai recorreram contra a decisão que determinou a colação desses bens. Os agravantes alegavam que as doações haviam sido feitas com a parte disponível do patrimônio, dispensando a colação. O tribunal, no entanto, manteve a decisão, entendendo que a simples declaração de que os bens saíram da parte disponível não é suficiente para dispensar a colação. A decisão ressaltou a importância de garantir a igualdade entre todos os herdeiros e que a colação é necessária para evitar que um herdeiro seja beneficiado em detrimento dos outros. O tribunal também destacou que a lei exige uma declaração expressa de dispensa de colação no ato da doação. Na ausência dessa declaração, presume-se que a doação seja adiantamento de legítima e, portanto, sujeita à colação.

TJ-SP
2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVENTÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE LEGÍTIMA – COLAÇÃO – Doações em vida de imóveis a dois herdeiros necessários, em detrimento de outro herdeiro necessário, reconhecido como filho em processo judicial – Donatários que no inventário registram dúvida acerca do fato de as doações terem ou não avançado na legítima – Colação necessária, nada obstante a declaração do doador no sentido de que os imóveis doados sairiam da parte disponível de seu patrimônio – Decisão mantida - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20526002720248260000 São Bernardo do Campo, Relator: Alexandre Coelho, Data de Julgamento: 27/06/2024, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/06/2024 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

05/06/2024 - Juizado de violência doméstica não é competente para ações de guarda sem situação de violência atual

RESUMO: Uma mulher que havia sido vítima de violência doméstica ingressou com uma ação de guarda dos filhos em um juizado de violência doméstica. No entanto, o tribunal decidiu que a competência para julgar o caso era da vara de família. A decisão se baseou no fato de que, embora a autora tivesse sido vítima de violência doméstica no passado, a situação de urgência não estava mais presente no momento do ajuizamento da ação de guarda. O tribunal considerou que a competência dos juizados de violência doméstica é restrita a casos em que a violência doméstica ainda está ocorrendo e que a ação de guarda, nesse caso, tinha como objetivo principal a regulamentação da guarda dos filhos, e não a proteção contra violência.

TJ-CE
2024

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA. NATUREZA CÍVEL ESPECIALIZADA. DIREITO DE FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE URGÊNCIA DECORRENTE DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATUAL. OPÇÃO DA AUTORA PELO JUÍZO DE FAMÍLIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER FIXADA DE FORMA RESTRITIVA PARA AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 11.340/2006. PREVISÃO DO ART. 76, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ. ENUNCIADO Nº 03 DO FONAVID. INCIDÊNCIA DA COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. ACÓRDÃO. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO

TJ-CE - Conflito de competência cível: 0000248-84.2024.8.06.0000 Sobral, Relator: EVERARDO LUCENA SEGUNDO Data de Julgamento: 05/06/2024, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 05/06/2024 – Disponível em: esaj.tjce.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

22/05/2024 - Herança Digital: tribunal limita acesso a conteúdo privado de falecido

RESUMO: O presente agravo de instrumento trata do pedido de acesso às informações pessoais do falecido, armazenadas em sua conta Apple, incluindo acervo fotográfico e correspondências guardadas na nuvem. O agravante, espólio do falecido, argumenta que o acesso a tais informações é legítimo, em analogia ao acesso a bens físicos deixados em herança. No entanto, a decisão recorrida indeferiu o pedido, sob o argumento de que o acesso violaria o direito à privacidade e à imagem do falecido, direitos intransmissíveis por sucessão. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), ao analisar o recurso, reforça a proteção constitucional à intimidade e à vida privada, previstas no artigo 5º da Constituição Federal. A Corte entende que a herança abrange bens materiais e imateriais, porém a transmissão dos chamados "bens digitais existenciais", como fotos e correspondências protegidas por senha, não é automática, visto que se trata de questões inerentes à personalidade, intransmissíveis e de caráter eminentemente pessoal. A decisão do TJMG destaca a importância da preservação da autonomia existencial do de cujus, considerando sua vontade expressa em vida, e aplica a jurisprudência já consolidada em casos semelhantes, onde se prevalece a proteção da privacidade e da intimidade do falecido mesmo após a morte. O recurso, portanto, foi negado, mantendo-se a decisão de indeferimento do acesso à conta Apple do falecido.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

TJ-MG
2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. HERANÇA DIGITAL. BENS DIGITAIS EXISTENCIAIS. DESBLOQUEIO DE ACESSO APPLE PERTECENTE AO DE CUJUS. PEDIDO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PESSOAIS DO FALECIDO. ACERVO FOTOGRÁFICO E CORRESPONDÊNCIAS GUARDADOS EM NUVEM. INDEFERIMENTO. VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE E DA IMAGEM DO FALECIDO. PROTEÇÃO À INTIMIDADE E A VIDA PRIVADA DO DE CUJUS. AUTONOMIA EXISTENCIAL. NECESSIDADE DE GARANTIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

TJ-MG - Agravo de Instrumento: 17438143020248130000 1.0000.24.174340-0/001, Relator: Des.(a) Delvan Barcelos Júnior, Data de Julgamento: 22/05/2024, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 28/06/2024 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

16/05/2024 - Tribunal anula curatela provisória por falta de provas da incapacidade do idoso

RESUMO: O presente agravo de instrumento trata de ação de curatela onde foi deferida a curatela provisória. O relator, Desembargador Carlos Roberto de Faria, analisou os autos e verificou que a decisão de deferir a curatela provisória foi tomada com base em documentos médicos e estudo social que não atestam de forma conclusiva a incapacidade do agravante para exercer os atos da vida civil. O estudo social relatou os esforços da agravada em cuidar do agravante após uma fratura, mas não indicou dificuldades cognitivas ou dilapidação patrimonial. O relatório médico estava ilegível e não declarava o alcance da incapacidade. Ademais, o Oficial de Justiça relatou que o agravante declarou possuir condições de administrar seu próprio dinheiro. Considerando a excepcionalidade da medida de curatela, a complexidade do caso e a impossibilidade de afirmar, no momento processual, as condições do idoso, o relator entendeu que a curatela provisória é uma medida temerária. A Procuradoria Geral de Justiça também opinou pelo provimento do recurso, concordando que os documentos apresentados pela agravada são insuficientes para comprovar a incapacidade do agravante. Diante disso, o recurso foi provido, reformando a decisão agravada e indeferindo a curatela provisória até melhor instrução probatória.

TJ-MG
2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CURATELA - CURATELA PROVISÓRIA DEFERIDA - MEDIDA TEMERÁRIA - INCAPACIDADE CONTROVERSA - RECURSO PROVIDO. - A finalidade da curatela é a de promover a proteção dos melhores interesses daquele que apresenta impedimento para manifestar sua livre e consciente vontade, tanto no que diz respeito à prática de atos despidos de conteúdo patrimonial, quanto na administração de seus bens - Considerando a excepcionalidade da curatela, a complexidade do caso e a impossibilidade de se afirmar, no presente momento processual, as condições em que o idoso se encontra, conclui-se que decretar a curatela provisória é uma medida temerária - Recurso provido.

TJ-MG - Agravo de Instrumento: 1106186-56.2024.8.13.0000 1.0000.24.110617-8/001, Relator: Des.(a) Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 16/05/2024, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 17/05/2024 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

16/05/2024 - Justiça mantém direito de visita do pai mesmo com ausências ocasionais

RESUMO: O presente agravo de instrumento refere-se a uma ação de oferta de alimentos, com pedido de regulamentação de visitas. A decisão de primeiro grau concedeu, de forma provisória, o direito de visitação ao genitor do menor. A agravante, por sua vez, busca a reforma dessa decisão, pleiteando a suspensão do direito de convivência do pai com a criança. Em sua argumentação, a agravante sustenta que o pai demonstra desinteresse pelo filho, mencionando que, há cinco meses, ele não realiza qualquer visita à criança e, por esse motivo, não deveria ser autorizado a pernoitar com o menor. Em relação a esse ponto, o relator, ao examinar o conjunto probatório, ratifica a decisão de primeiro grau. Considera essencial o convívio paterno para o pleno desenvolvimento e o melhor interesse da criança. A jurisprudência citada corrobora esse entendimento, ressaltando a relevância da convivência com ambos os genitores, mesmo diante de conflitos entre eles, desde que não haja indícios de comportamentos prejudiciais que comprometam o bem-estar da criança. Além disso, o relator defende que as desavenças entre os pais não devem ser empecilho para o direito da criança de manter uma relação afetiva com ambos. Por fim, a ausência de provas substanciais que comprovem a verossimilhança do direito alegado pela agravante é um fator determinante para a manutenção da decisão que autoriza as visitas paternas. Essa decisão reafirma, acima de tudo, a prioridade do melhor interesse da criança, que deve prevalecer nas questões que envolvem sua convivência familiar.

TJ-AL
2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. DECISÃO QUE DEFERIU PROVISORIAMENTE O DIREITO DE VISITAS DO GENITOR DO MENOR. PEDIDO DA AGRAVANTE DE REFORMA DA DECISÃO COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA DO PAI COM O MENOR. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. FILHO MENOR. NECESSIDADE DE CONVÍVIO PATERNO. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA. DESNECESSIDADE. DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO COLEGIADA UNÂNIME.

TJ-AL - Agravo de Instrumento: 0800882-92.2023.8.02.0000 Comarca não Encontrada, Relator: Des. Otávio Leão Praxedes, Data de Julgamento: 16/05/2024, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/05/2024 – Disponível em: www2.tjal.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

10/05/2024 - Caso de abandono de menor - Justiça define vara judicial competente

RESUMO: O presente conflito negativo de competência foi suscitado pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brasília de Minas, tendo como suscitado o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da mesma comarca. O caso envolve um pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, formulado pelo Ministério Público de Minas Gerais, em favor de um menor, D.H.C.B., em razão do abandono do incapaz por sua genitora. Embora a representação do Ministério Público se baseie na alegação de suposta prática de crimes pela mãe, decorrentes de omissões no exercício do poder familiar, o objetivo central da ação não é a apuração de crimes ou a condenação penal da genitora. O que se busca é, primordialmente, a proteção da criança, que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade. A questão principal em debate é a definição da competência para julgar o pedido de medidas protetivas de urgência em favor do menor. O acórdão analisou a legislação pertinente, em especial o art. 98, II do ECA, e a jurisprudência do TJMG, concluindo que a competência para processar a ação é da Vara da Infância e da Juventude. Isso ocorre em razão da necessidade de garantir a proteção da criança e

preservar sua segurança e bem-estar diante do risco decorrente do abandono familiar. Quanto à argumentação da suscitante, que sustentava a falta de competência da Vara da Infância e Juventude para tratar de questões criminais, a mesma foi refutada. A decisão deixou claro que o foco da ação é a proteção do menor, e não a condenação criminal da mãe.

TJ-MG 2024	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS EM FAVOR DE MENOR. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS. Art. 98, II DA LEI 8.069/90- CONFLITO REJEITADO - A ação para aplicação de medidas protetivas de urgência em favor do menor, que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade decorrentes de omissão dos pais, é do juízo da Vara da Infância e Juventude, nos termos do Art. 98, II da lei n. 8.069/90 - Conflito negativo de competência rejeitado.
TJ-MG - Conflito de Competência: 2705277-79.2023.8.13.0000 1.0000.23.270527-7/000, Relator: Des.(a) Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado), Data de Julgamento: 10/05/2024, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 14/05/2024 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

16/04/2024 - Justiça define guarda compartilhada e estabelece lar de referência paterno, exonerando pai de pagar pensão

RESUMO: Aqui está a versão aprimorada do seu texto, com base nos parâmetros que você forneceu: A apelação em questão envolve uma ação de modificação de guarda e exoneração de alimentos, tendo como parte a menor Alyce Beatriz Gouveia Oliveira. A sentença de primeira instância determinou a guarda alternada, com a criança permanecendo com a genitora nos dias úteis e com o genitor nos finais de semana. O genitor apelou, sustentando que a criança reside com ele durante cinco dias por semana, motivo pelo qual considera sua residência como o lar de referência. Além disso, pleiteou a exoneração de alimentos. O relator, Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, analisou o caso à luz dos princípios do melhor interesse da criança, previstos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Após a análise dos documentos e depoimentos, o relator decidiu pela guarda compartilhada, reconhecendo a residência paterna como o lar de referência e regulando as visitas da genitora. Quanto à exoneração de alimentos, foi concedida, levando em conta que o genitor passará a prover diretamente o sustento da criança. O acórdão enfatizou que, embora a guarda alternada tenha sido considerada inicialmente, a guarda compartilhada deve ser a regra, mesmo na ausência de acordo entre os pais. A guarda alternada, por sua vez, foi considerada prejudicial à estabilidade emocional da criança. A decisão busca assegurar o melhor interesse da criança, promovendo seu bem-estar e desenvolvimento saudável, através da definição clara de um lar de referência e da implementação de um regime de visitas que preserve a relação afetiva com ambos os pais.

TJ-PB 2024	DIREITO DE FAMÍLIA – Apelação cível - Ação de modificação de guarda c/c exoneração de alimentos – Sentença modificativa de guarda unilateral materna para a alternada – Período da genitora fixado em dias úteis – Redução dos alimentos – Irresignação do genitor – Adequação à realidade fática – Guarda compartilhada – Situação mais benéfica à criança – Lar referencial paterno – Exoneração de alimentos pertinente – Regulamentação das visitas da genitora – Provisão parcial. - Mesmo quando não houver acordo entre os genitores quanto à guarda do filho, ainda assim, deverá ser aplicada a guarda compartilhada. Precedente do c. STJ, em julgado de relatoria da Ministra Nancy Andrighi. - Na ausência de
-----------------------------	---

objeções, o lar de referência deve ser estabelecido respeitando a realidade fática já existente entre as partes e a criança. - Havendo alteração em relação à guarda da menor e o genitor passando a responsabilizar-se por ela na maior parte do tempo, tendo seu lar como referência, resta configurada hipótese de exoneração de alimentos.

TJ-PB - APELAÇÃO CÍVEL: 0800564-32.2020.8.15.0751, Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, 2ª Câmara Cível – Julgado em: 16/04/2024 – Disponível em: pje-jurisprudencia.tjpb.jus.br. Boletim de Jurisprudência da Família - Edição 02/MP-AP.

25/03/2024 - Vínculo afetivo não equivale a paternidade socioafetiva

RESUMO: A Apelação Cível em questão trata de uma ação de reconhecimento de paternidade socioafetiva post mortem, na qual o apelante busca o reconhecimento de vínculo socioafetivo com o falecido padrasto. A sentença de primeira instância julgou improcedente a ação, decisão que foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

O apelante recorre, argumentando que o falecido exerceu a paternidade responsável desde sua infância e que o vínculo socioafetivo foi devidamente demonstrado. No entanto, o acórdão destaca a ausência de provas claras e inequívocas que evidenciem a intenção do falecido em reconhecer o apelante como filho.

O Tribunal enfatiza que a simples relação de afeto entre padrasto e enteado não é suficiente para configurar a paternidade socioafetiva. Para o reconhecimento dessa paternidade, é necessário comprovar de maneira cabal a intenção do falecido, o que, no caso, não foi demonstrado pelos documentos apresentados e pelo depoimento testemunhal, que foi considerado unilateral e inconclusivo.

Além disso, o acórdão cita precedentes jurisprudenciais do próprio TJSP, que reforçam a necessidade de uma prova robusta para o reconhecimento da paternidade socioafetiva post mortem. A decisão reitera a exigência de demonstração clara e inequívoca da vontade do falecido em assumir o papel de pai socioafetivo, e destaca que a inexistência de prova documental que evidencie o tratamento do apelante como filho, bem como a ausência de reconhecimento público por parte do falecido, foram elementos decisivos para a manutenção da sentença de improcedência..

TJ-SP
2024

Apelação - Ação de Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva – Improcedência – Insurgência – Ausência de provas de que a relação entre as partes seria de filiação socioafetiva – Relação de afeto entre enteado e padrasto não impõe o vínculo socioafetivo – Inexistência de comprovação da intenção do 'de cujus' de ter o apelante como filho - O reconhecimento do estado de paternidade socioafetivo post mortem exige prova inequívoca do laço afetivo que unia o pai e o pretense filho a demonstrar que aquele nutria e tratava este como se filho biológico fosse - Sentença mantida – Recurso improvido.

TJ-SP - Apelação Cível: 0000370-50.2020.8.26.0172 Eldorado, Relator: Luiz Antônio Costa, Data de Julgamento: 25/03/2024, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/03/2024 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

12/03/2024 - Flexibilização de visitas é prioridade em caso de regulamentação de guarda

RESUMO: Um pai, insatisfeito com a decisão judicial que regulamentou as visitas ao filho, apresentou embargos de declaração alegando omissão na decisão. Ele argumentava que o tribunal não havia analisado

todos os detalhes do caso e não havia definido um horário específico para as visitas. O Tribunal de Justiça da Paraíba rejeitou os embargos de declaração, entendendo que a decisão original já havia analisado todos os pontos relevantes e que a fixação de um horário específico para as visitas não era necessária no caso. O Tribunal ressaltou que a decisão buscava garantir o direito do filho de conviver com o pai, sem afetar sua rotina, e que a flexibilização do horário poderia ser mais benéfica para o desenvolvimento do vínculo afetivo entre pai e filho.

TJ-PB 2024	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO BASTANTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS PONTOS SUSCITADOS OU ADOTAR TESE SUSTENTADA PELO EMBARGANTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.
Processo: 0809412-07.2021.8.15.2001, Rel. Gabinete 05 - Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 12/03/2024 – Disponível em: pje-jurisprudencia.tjpb.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

19/03/2024 - Guarda de animais de estimação é questão de família

RESUMO: Um juizado de família e um juizado cível divergiram sobre qual deles seria o competente para julgar uma ação de busca e apreensão de animais de estimação. A ação foi movida por uma filha contra sua mãe para reaver a posse de seus gatos. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que a competência para julgar esse tipo de ação é do juízo de família. O Tribunal considerou que a relação entre pessoas e animais de estimação, especialmente em contextos familiares, deve ser tratada sob a ótica do direito de família, e não apenas do direito das coisas.

TJ-MG 2024	EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - FAMÍLIA MULTIESPÉCIE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA - CONFLITO ACOLHIDO, PARA DAR PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. A ação destinada a determinar a custódia de animal de estimação é de competência do juízo da Família.
TJ-MG - Conflito de Competência: 2711259-74.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Élio Batista de Almeida (JD Convocado), Data de Julgamento: 18/03/2024, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 19/03/2024 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

16/03/2024 - Testamento e doação são válidos mesmo com alegação de incapacidade mental

RESUMO: A presente apelação cível envolve uma ação de nulidade de testamento e doação movida por Ana Maria de Jesus e outros contra Neuza Rossi da Mata. Os apelantes alegam que o testador, João da Mata, estava com suas faculdades mentais comprometidas por doença, o que invalidaria o testamento público no qual deixou todos os seus bens para a apelada, sua esposa. Além disso, questionam a validade de uma doação de imóvel feita posteriormente. A sentença de primeira instância julgou improcedente a ação. No entanto, em grau de apelação, a decisão foi parcialmente reformada, determinando a realização de perícia para avaliar a capacidade mental do testador. Após a coleta de novas provas, a sentença foi novamente

proferida, mantendo o julgamento de improcedência. Os apelantes persistem na alegação de invalidez dos atos, sustentando tanto a incapacidade do testador quanto a má-fé da apelada. O Tribunal de Justiça de São Paulo, ao analisar o conjunto probatório – que inclui o depoimento de testemunhas e do tabelião –, concluiu que o testador estava plenamente capacitado no momento dos atos e que não havia vícios que pudessem comprometer a validade dos mesmos. A falta de documentação médica que atestasse a incapacidade mental do testador foi um fator determinante para fortalecer a decisão. O Tribunal também ressaltou que, na ausência de herdeiros necessários, o testador tinha pleno direito de dispor de seus bens conforme sua vontade. Assim, a apelação foi desprovida, mantendo-se a sentença original, que reconheceu a validade tanto do testamento quanto da doação.

TJ-SP
2024

Apelação. Ação de nulidade de testamento e doação. Improcedência. Inconformismo dos autores. Descabimento. Capacidade mental do de cujus. Requisitos legais do testamento público. Ausência de documentação médica comprobatória de incapacidade. Direito de disposição de bens na ausência de herdeiros necessários. Testemunhas e tabelião confirmam capacidade mental e observância dos requisitos legais. Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e não provido. Majoração dos honorários advocatícios. Art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC. Recurso desprovido.

TJ-SP - Apelação Cível: 1001291-27.2018.8.26.0474 Potirendaba, Relator: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Data de Julgamento: 16/03/2024, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2024 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

15/03/2024 - Guarda compartilhada mantida por ausência de conduta desabonadora do pai

RESUMO: A apelação refere-se a uma ação de regulamentação de guarda com pedido de tutela de urgência, em que a mãe pleiteava a guarda unilateral do filho. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao analisar o caso, levou em conta a ausência de conduta desabonadora do pai e o desejo expresso da criança de conhecê-lo, conforme estudo social, e decidiu manter a guarda compartilhada. Embora a mãe tenha alegado que o pai reside nos Estados Unidos e pouco se envolve na criação do filho, o acórdão destacou que a guarda compartilhada é a regra geral, priorizando o melhor interesse da criança. A distância física, segundo o Tribunal, não impede o exercício dessa modalidade de guarda, especialmente com os meios de comunicação disponíveis atualmente. A corte reforçou que a guarda compartilhada visa promover o equilíbrio na convivência entre os pais e filhos, fomentando a aproximação, mesmo diante de dificuldades como a ausência de participação ativa do pai até o momento. O pedido da mãe para a guarda unilateral foi rejeitado, uma vez que não houve comprovação de conduta inadequada por parte do pai que justificasse tal medida.

TJ-MG
2024

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL - AUSÊNCIA DE CONDUTA DESABONADORA DO GENITOR - FIXAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA - PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DO INFANTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1- Na ausência de comportamento inadequado ou desabonador do pai, a guarda do filho comum deve ser fixada em sua forma compartilhada, regra geral prevista na norma consagrada pelo art. 1.584, § 2º, do Código Civil. 2- A litigância de má-fé tem lugar quando comprovada a ofensa às normas éticas que disciplinam a atuação das partes no processo, listadas no art.

80, do Código de Processo Civil. Indemonstrada a presença de qualquer das condutas ali tipificadas, não há como acolher a aplicação da penalidade.

TJ-MG - Apelação Cível: 5000162-14.2021.8.13.0687, Relator: Des.(a) Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado), Data de Julgamento: 15/03/2024, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 15/03/2024 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

08/03/2024 - Indenização por Danos Morais motivada por Abandono Afetivo – Não provado

RESUMO: A apelação cível julgada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais discute uma ação de indenização por danos morais movida por uma filha, atualmente com 22 anos, contra seu pai. A autora pleiteava compensação por danos morais decorrentes da ausência de afeto e proximidade durante sua infância e adolescência, alegando abandono afetivo. O Tribunal, ao analisar as provas apresentadas – incluindo mensagens, declarações e depoimentos –, concluiu que, embora a filha tivesse manifestado mágoa e o pai tivesse cometido algumas omissões, não havia elementos suficientes para estabelecer o nexos causal entre a conduta do genitor e os danos psicológicos alegados pela autora. A sentença de primeiro grau, que havia julgado parcialmente procedente o pedido, foi reformada. O Tribunal ressaltou a natureza subjetiva do afeto e destacou a necessidade de comprovação concreta da conduta ilícita, do dano e do nexos causal para que se configure o dano moral por abandono afetivo. A ausência de laudos periciais que estabelecessem uma relação direta entre o alegado abandono e os problemas psicológicos da filha contribuiu para a decisão de reformar a sentença, tornando improcedentes os pedidos iniciais. Por fim, o TJMG reafirmou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que considera excepcional a indenização por abandono afetivo, exigindo a comprovação rigorosa dos requisitos da responsabilidade civil.

TJ-MG
2024

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ABANDONO AFETIVO DO GENITOR EM RELAÇÃO À FILHA - REQUISITOS NECESSÁRIOS - ATO ILÍCITO, NEXO CAUSAL E DANO - REPARAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA SUBJETIVA DO AFETO - CONDUTA ANTIJURÍDICA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE PROVAS DO NEXO CAUSAL - SENTENÇA REFORMADA. - O colendo STJ já entendeu pela possibilidade jurídica do pedido de indenização por abandono afetivo, em casos excepcionais, desde que demonstrada efetivamente a ação ou omissão relevante, que represente violação ao dever de cuidado dos genitores, bem como o dano moral sofrido e o seu nexos de causalidade com o ato - O afeto possui natureza subjetiva, razão pela qual o pedido de indenização por abandono afetivo não pode ser baseado tão somente em "possibilidades", mas necessita da demonstração concreta da conduta, do nexos causal e do dano, sobretudo com vistas a evitar eventual monetização ou mercantilização de sentimentos - Embora manifesta a mágoa da filha pelas situações narradas nos autos, não há razões jurídicas para condenar o genitor ao pagamento de indenização por abandono afetivo, sobretudo em se considerando que ausente prova concreta da conduta antijurídica e do nexos causal, ou seja, que os danos sofridos pela autora decorreram do alegado abandono afetivo - Recurso provido.

TJ-MG - Apelação Cível: 5003782-36.2020.8.13.0148, Relator: Des.(a) Roberto Apolinário de Castro, Data de Julgamento: 08/03/2024, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 08/03/2024 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

04/03/2024 - Renúncia à herança: tribunal autoriza termo judicial em vez de escritura pública

RESUMO: O presente agravo de instrumento versa sobre a possibilidade de renúncia abdicativa à herança por termo judicial em ação de inventário. Os agravantes, herdeiros, pleitearam que a renúncia fosse formalizada por termo judicial, em vez de escritura pública. A decisão agravada determinou a apresentação da escritura, o que foi contestado pelos agravantes. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ao analisar o artigo 1.806 do Código Civil, entendeu que a renúncia abdicativa pode ser realizada por termo judicial, desde que seja expressa, total e sem a escolha de beneficiário. Considerando que os agravantes manifestaram claramente o desejo de renunciar e solicitaram termo judicial, o Tribunal reformou a decisão, permitindo a formalização da renúncia por essa via, dispensando a escritura pública. A decisão reforça a distinção entre renúncia translativa e abdicativa, sendo esta última aquela em que o herdeiro renuncia em favor dos coerdeiros, sem designação de beneficiário específico.

TJ-MS
2024

Agravo de Instrumento – AÇÃO DE INVENTÁRIO – DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA APRESENTAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE RENÚNCIA – RENÚNCIA ABDICATIVA POR TERMO JUDICIAL – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1401919-92.2024.8.12.0000 Campo Grande, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 04/03/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/03/2024 – Disponível em: esaj.tjms.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

29/02/2024 - Tribunal de SC autoriza alteração de registros civis baseado em certidão de batismo

RESUMO: Em uma ação para retificar registros civis, visando a obtenção da cidadania italiana, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina deu provimento ao recurso das autoras. As autoras buscavam corrigir informações em seus registros e em registros de seus ascendentes, apresentando como principal prova uma certidão de batismo. O tribunal entendeu que, embora a certidão de batismo não tenha fé pública, ela, juntamente com outros documentos, era suficiente para comprovar a filiação e permitir as retificações solicitadas. A decisão destaca a importância de permitir o acesso à cidadania e a necessidade de flexibilizar os procedimentos burocráticos em casos como este.

TJ-SC
2024

APELAÇÃO CÍVEL. "AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL C/C AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CIVIL". SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE RECURSAL. DEFERIMENTO. COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RENDA MENSAL INFERIOR A TRÊS SALÁRIOS-MÍNIMOS. ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA BENEFICÊNCIA PREENCHIDOS. EXEGESE DOS ARTS. 98 E 99, § 3º, CPC E ART. 5º, LXXIV, DA CF. HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADA. EFEITO EX NUNC. RETIFICAÇÃO DE PATRONÍMICO EM ASCENDENTE COM INTUITO DE OBTER A DUPLA CIDADANIA. DEFENDIDO QUE AS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA PERMITIR AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS. SUBSISTÊNCIA. CERTIDÃO DE BATISMO CORROBORADA PELA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO, PAI DAS AUTORAS, QUE DEMONSTRAM A FILIAÇÃO DA AVÓ

MATERNA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A TERCEIROS E DE EVENTUAL INTUITO FRAUDULENTO. AUTORAS QUE POSSUEM O SOBRENOME DO AVÔ MATERNO. VIABILIDADE DA RETIFICAÇÃO DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO DA ASCENDENTE. EXEGESE DO ART. 110 DA LEI N. 6.015/1973. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

TJ-SC - Apelação: 5010334-31.2023.8.24.0075, Relator: Haidée Denise Grin, Data de Julgamento: 29/02/2024, Sétima Câmara de Direito Civil – Disponível em: busca.tjsc.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

28/02/2024 – Manutenção de medidas protetivas em caso de suspeita de abuso sexual infantil

RESUMO: O presente acórdão refere-se a mandado de segurança impetrado pela mãe de duas crianças contra a revogação de medidas protetivas que impediam o pai de ter contato com elas. A mãe alegou suspeitas de abuso físico e sexual, apresentando fotos e relatórios médicos. A decisão de primeira instância revogou as medidas com base em estudos psicossociais realizados em outros processos, sem considerar as alegações específicas de violência neste caso. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu que a revogação foi precipitada, uma vez que não houve estudo psicossocial específico sobre as alegações de abuso, nem a oitiva das crianças. O tribunal ressaltou a necessidade de observar o contraditório e a cláusula rebus sic stantibus antes de revogar medidas protetivas, especialmente em casos de violência doméstica contra crianças, conforme a Lei Henry Borel. Diante da gravidade das alegações e da falta de elementos suficientes para revogar as medidas, o acórdão concedeu a segurança, mantendo as medidas protetivas até a realização de estudo psicossocial específico e a oitiva das crianças.

TJ-MG
2024

MANDADO DE SEGURANÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA - REVOGAÇÃO MEDIDA PROTETIVA - LEI HENRY BOREL - REAVALIAÇÃO DE MEDIDAS ANTERIORMENTE FIXADAS - NECESSIDADE OBSERVÂNCIA CONTRADITÓRIO PRÉVIO - AUSÊNCIA DE ESTUDO PSICOSSOAL RELACIONADO AO CASO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente, encontra-se regulamentada pela Lei 14.344/22, conhecida como Lei Henry Borel, cujo objetivo estabelecido foi o de criar uma rede de proteção aos menores de idade, fazendo com que toda a sociedade colabore com a repressão desse tipo de violência. 2. As medidas protetivas previstas na Lei Henry, também se submetem à cláusula rebus sic stantibus, conforme interpretação do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.344/22, ou seja, o magistrado ao reavaliar a necessidade das medidas deve verificar a ocorrência de alteração do contexto fático e jurídico, através da demonstração de permanência (ou não) de risco à integridade física, psicológica, patrimonial, sexual das crianças. 3. A conjuntura dos autos é bastante complexa, revelando-se prudente a apresentação de elementos complementares, para que seja proferida decisão segura a respeito das medidas protetivas fixadas em prol dos infantes e em desfavor do genitor. 4. De rigor a manutenção das medidas protetivas, devendo perdurar enquanto persistir situação de risco para as crianças, sobretudo diante da ausência de oitiva especializada das crianças e estudo psicossocial específico apontando que o risco foi cessado.

TJ-MG - Mandado de Segurança: 3501360-19.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos, Data de Julgamento: 28/02/2024, 9ª Câmara Criminal Especializa, Data de Publicação: 28/02/2024 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

27/02/2024 - Suspensão da Arrecadação de Herança Jacente: Necessidade de Regularizar a Sucessão

RESUMO: O Agravo de Instrumento discute a decisão que suspendeu o procedimento de arrecadação de herança jacente e a declaração de herança vacante até a conclusão do inventário relacionado. O Município do Rio de Janeiro, agravante, contesta a suspensão, argumentando que a arrecadação de determinados bens não depende da regularização da sucessão no inventário. A decisão recorrida se fundamenta em acórdão anterior (Conflito de Competência nº 0065895-05.2020.8.19.0000), que determinou a suspensão até a regularização do inventário de Cydneia Lopes Moreira, devido a dúvidas sobre os bens e a sucessão, especialmente quanto ao falecimento de seu marido, Benedito Moreira Filho, sem informações sobre declaração de ausência ou certidão de óbito. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a decisão de suspensão, ressaltando a necessidade de esclarecimentos sobre a sucessão de Cydneia para identificar os herdeiros e definir o destino dos bens. A ausência de dados sobre o óbito de Benedito gera incertezas sobre a herança, justificando a suspensão até a resolução das pendências no inventário. A decisão reafirma a importância de regularizar as sucessões antes do prosseguimento da arrecadação, conforme o acórdão anterior, para garantir a correta definição dos herdeiros e a justa distribuição dos bens.

TJ-RJ
2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PROCEDIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE HERANÇA JACENTE E DE DECLARAÇÃO DE HERANÇA VACANTE. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ QUE SE JULGUE O INVENTÁRIO. IRRESIGNAÇÃO DA EDILIDADE. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que determinou a suspensão do procedimento de arrecadação de herança jacente e de declaração de herança vacante deve ser suspenso, até que se julgue o inventário de C. L. M. 2. Insurgência da edilidade, que pretende o prosseguimento com relação às medidas de arrecadação. 3. Acórdão proferido nos autos do Conflito de Competência nº 0065895-05.2020.8.19.0000 que é expresso em determinar a suspensão do procedimento da herança jacente ao afirmar que: "somente após a regularização deste inventário é que se poderá dar prosseguimento ao feito nº 0419913-07.2014.8.19.0001, em curso na 11ª Vara de Órfãos e Sucessões, que apura a herança jacente deixada por C. L." 4. Além disso, há fundadas dúvidas acerca dos bens que compõem o acervo hereditário de C., bem como se o finado é ou não herdeiro de sua irmã, uma vez que, embora haja notícia do desaparecimento de B. M. F., marido de C., não constam quaisquer informações acerca de eventual distribuição de declaração de ausência em seu nome, ou ainda, certidão de óbito. 5. Recurso conhecido e desprovido

TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0101612-73.2023.8.19.0000 2023002142610, Relator: Des(a). ADRIANA RAMOS DE MELLO, Data de Julgamento: 27/02/2024, SEXTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 21ª CÂMARA, Data de Publicação: 01/03/2024 – Disponível em: www3.tjrj.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP

22/02/2024 - Suspensão de Inventário pela existência de usucapião do único bem móvel componente do espólio

RESUMO: O presente agravo de instrumento refere-se a ação de inventário em que o único bem do espólio é objeto de litígio em outra ação de usucapião. A decisão agravada determinou a suspensão da ação de inventário até a resolução da ação de usucapião, em razão da prejudicialidade externa entre os processos. O recurso busca a anulação da decisão que suspendeu o inventário. A relatora, contudo, entende que a suspensão é justificável, uma vez que o único bem no inventário está sendo disputado na ação de usucapião, e sua resolução é essencial para definir a partilha dos bens do espólio. A suspensão do processo não causa

efeitos irreversíveis neste momento, e a conexão entre as ações é clara, com o intuito de evitar decisões conflitantes e garantir a coerência nos julgamentos. A relatora baseou-se no artigo 313, inciso V, alínea "a", do CPC/2015, que prevê a suspensão em casos de prejudicialidade externa. Seguindo a jurisprudência que destaca a necessidade de evitar decisões contraditórias, o agravo foi desprovido, mantendo-se a suspensão do inventário até o julgamento da ação de usucapião.

TJ-SP
2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA AÇÃO DE INVENTÁRIO ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO EM RELAÇÃO AO ÚNICO BEM DO ESPÓLIO. CARACTERIZADA A RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. EFEITOS JURÍDICOS QUE PODERÃO DAR AZO À MODIFICAÇÃO DA PARTILHA, O QUE IMPÕE A SUSPENSÃO DO TRÂMITE DA AÇÃO DE INVENTÁRIO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DO ÚNICO BEM ALI A SER INVENTARIADO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA NÃO FIXADOS.

TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2205471-76.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator: Valentino Aparecido de Andrade, Data de Julgamento: 22/02/2024, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/02/2024 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

22/02/2024 - Justiça nega medidas protetivas e determina investigação em caso de alegações de violência contra criança

RESUMO: O presente recurso em sentido estrito trata do indeferimento de medidas protetivas de urgência requeridas pelo representante legal de uma criança contra o avô materno, com base na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel). A requerente alegou ameaças e violência psicológica contra a criança, incluindo a proibição de tomar medicação e ameaças de agressão física. O recurso argumenta que estão presentes os requisitos para o deferimento das medidas, destacando o dever do Estado de assegurar a dignidade da criança e os danos causados pela suspensão da medicação. Em contrapartida, o recorrido nega as alegações, atribuindo a situação a um conflito familiar entre os pais da criança e sugerindo que as acusações são infundadas. O acórdão, ao analisar a situação à luz da jurisprudência do TJDF, destaca a necessidade de provas robustas para caracterizar a violência doméstica e familiar. A Corte entende que o termo circunstanciado em andamento é o foro adequado para apuração dos fatos e que, até o momento, o acervo probatório não comprova a violência alegada, sendo insuficiente para justificar as medidas protetivas. Assim, o recurso foi conhecido e negado provimento, mantendo-se o indeferimento das medidas protetivas, por não haver elementos suficientes que comprovem o risco iminente à integridade física e psicológica da criança.

TJ-DFT
2024

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. LEI nº 14.344/2022 (LEI HENRY BOREL). MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REQUISITOS AUSENTES. AMEAÇA OU VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA NÃO DEMONSTRADAS. TERMO CIRCUNSTANCIADO. FORO ADEQUADO. RECURSO PROVIDO. Recurso em sentido estrito conhecido e desprovido.

TJ-DF 0711683-03.2023.8.07.0006 1819548, Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 22/02/2024, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: 29/02/2024 – Disponível em: pesquisajuris.tjdft.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

20/02/2024 - Alimentos avoengos

RESUMO: O presente agravo de instrumento trata de ação de alimentos avoengos, onde os avós paternos recorrem de decisão que deferiu tutela de urgência para fixação de alimentos provisórios em favor da neta. A decisão de primeira instância considerou a impossibilidade do pai em cumprir com sua obrigação alimentar, devido à sua situação financeira precária e envolvimento em processo criminal. Os avós, alegando impossibilidade de arcar com os alimentos, sustentaram a excepcionalidade da obrigação avoenga, que seria subsidiária e complementar à obrigação parental. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), ao analisar o recurso, reafirmou a natureza subsidiária e complementar dos alimentos avoengos, conforme disposto no artigo 1.696 do Código Civil e na Súmula 596 do STJ. Considerando as provas apresentadas, que demonstravam a contribuição anterior dos avós para a manutenção da criança em virtude da inadimplência do pai, e o baixo valor fixado para os alimentos (25% do salário mínimo, dividido entre os dois avós), o TJES entendeu que a manutenção da decisão de primeira instância era adequada. A Corte ainda destacou que a inclusão dos avós maternos na lide, sugerida pelo Ministério Público, deveria ser analisada pelo Juízo de primeiro grau, não sendo objeto deste recurso.

TJ-ES
2024

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS - AÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS – AVÓS – CARÁTER SUBSIDIÁRIO, COMPLEMENTAR E EXCEPCIONAL - POSSIBILIDADE – ART. 1.696, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Segundo dispõe o art. 1.696, do Código Civil, “o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”. 2. Nesse diapasão, tem-se que a prestação alimentícia avoenga possui caráter subsidiário, complementar e excepcional, porquanto emana da efetiva impossibilidade do (s) genitor (es) em cumpri-la, o que se dá em nome da solidariedade que une os membros do vínculo familiar e seus interesses comuns, muito embora, não seja solidária a obrigação em si.

TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5012321-80.2023.8.08.0000, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, 1ª Câmara Cível – Julgado em 20/02/2024 - Disponível em: sistemas.tjes.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

16/02/2024 - Adoção e Sucessão: Vínculo Biológico não concedeu Direito à Herança

RESUMO: A apelação trata do direito sucessório de Emiliano G. L. S., adotado em 1972, à herança de sua mãe biológica, Darcy G. L., falecida em 2018. O apelante defende a multiparentalidade, alegando que a adoção pelos tios não extinguiu o vínculo com os pais biológicos e que sempre manteve laços socioafetivos com a falecida. O relator, Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, examinou a legislação aplicável na época da abertura da sucessão, incluindo o Código Civil de 2002 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que preveem a extinção do vínculo com pais e parentes após a adoção, salvo em casos de impedimentos matrimoniais. A prova testemunhal apresentada não foi considerada suficiente para comprovar a filiação socioafetiva, uma vez que não evidenciava a intenção clara da mãe biológica em preservar o vínculo após a adoção. A decisão de primeira instância, que julgou improcedente o pedido, foi mantida, pois, embora a adoção realizada sob o Código Civil de 1916 não extinguisse o vínculo sucessório, a legislação posterior, vigente à época da sucessão, prevaleceu. Assim, o recurso foi desprovido+

TJ-RS
2024

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA. REQUERENTE ADOTADO EM 1972. FALECIMENTO DA MÃE BIOLÓGICA EM 2018. DIREITO À HERANÇA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 1.787 do CC, "regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela". A adoção, pela legislação atual, desliga o adotado de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos patrimoniais. Hipótese em que o Recorrente foi adotado pelos tios biológicos em 1972, e, portanto, na época em que aberta a sucessão, o vínculo sucessório com a genitora biológica (óbito ocorrido em 12/12/2018) não mais existia, não se enquadrando o requerente como herdeiro necessário. RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE. FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO MANTIDA. Para que se configure a filiação socioafetiva, além de os pretensos pai e mãe terem de ocupar e desempenhar, na vida do pretense filho, notória e continuamente, o lugar e a função de pais, cumprindo, afetuosamente, os deveres de sustento, guarda e educação, devem confessar, no meio em que vivem, pública e reiteradamente, que são pais daquele menor ou maior de idade, o qual passa a gozar, neste contexto, da posse do estado de filho, abrindo ensejo ao reconhecimento de vínculo parental socioafetivo. Hipótese dos autos em que, após análise pormenorizada das provas trazidas, não se vislumbrou o comportamento da mãe biológica como tal, que inclusive entregou o filho à adoção. Apelação desprovida.

TJ-RS - Apelação Cível: 5000289-59.2019.8.21.0117 OUTRA, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 16/02/2024, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 16/02/2024 – Disponível em: www.tjrs.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

08/02/2024 - Venda de imóvel por menor de idade deve ser julgada na Vara de Família

RESUMO: Trata-se de um Conflito Negativo de Competência envolvendo a 8ª Vara Cível e a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande/MS, sobre a competência para processar e julgar ação de Alvará Judicial para suprimento de consentimento de menor para venda de imóvel. A ação foi proposta por pais e filha para vender um imóvel pertencente ao casal, mas que necessitava da autorização do filho menor. A 6ª Vara de Família declinou da competência, alegando tratar-se de matéria de natureza patrimonial, enquanto a 8ª Vara Cível argumentou que o tema envolvia o poder familiar e a administração de bens de filhos, matéria típica do Direito de Família. O Relator analisou a questão à luz da legislação aplicável, destacando o artigo 496 do Código Civil de 2002, que prevê a anulabilidade de vendas entre ascendentes e descendentes sem o consentimento dos outros descendentes. O Relator concluiu que a competência para decidir a questão é da Vara de Família e Sucessões, uma vez que, embora o pedido tenha implicações patrimoniais, envolve o poder familiar e a administração de bens dos filhos, que devem ser analisados por juízo especializado para garantir o melhor interesse do menor. O Tribunal, de forma unânime, decidiu pela competência da 6ª Vara de Família e Sucessões, destacando a prioridade da proteção dos direitos do incapaz.

TJ-MS
2024

Conflito NEGATIVO de Competência – VARA CÍVEL E VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES – ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE IMÓVEL DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE – PRETENSÃO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO DO FILHO MENOR – MATÉRIA AFETA AO DIREITO DE FAMÍLIA – COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. Conflito Negativo de Competência julgado procedente.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

TJ-MS - Conflito de competência cível: 1603819-63.2023.8.12.0000 Campo Grande, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 08/02/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/02/2024 – Disponível em: esaj.tjms.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

30/01/2024 - Justiça determina prova de esforço comum para reconhecer meação em concubinato

RESUMO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que reconheceu a existência de concubinato puro entre o falecido e a viúva, determinando a meação integral de um imóvel. Os agravantes contestaram, argumentando que o concubinato seria impuro, devido ao impedimento legal para o casamento entre 1976 e 1980, período em que o falecido ainda estava desquitado de sua primeira esposa. Sustentaram ainda que a meação do imóvel não poderia ser integral, pois parte significativa do valor foi adquirida exclusivamente pelo falecido antes do início da relação. Invocaram, por fim, a necessidade de comprovação do esforço comum para a partilha de bens, conforme a Súmula 380 do STF, aplicável ao concubinato impuro. O Tribunal, por sua vez, entendeu que a relação entre o falecido e a viúva, entre 1976 e 1980, configurava-se como concubinato impuro, uma vez que existia impedimento para o casamento. Em consequência, a partilha de bens deveria ser baseada no esforço comum, o que deveria ser comprovado em ação própria, nos termos do artigo 612 do CPC. A suspensão do inventário não foi considerada necessária. Assim, o recurso foi parcialmente provido, determinando a remessa do feito às vias ordinárias para a devida comprovação do esforço comum na aquisição do imóvel.

TJ-SP
2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVENTÁRIO – Decisão que reconheceu a existência de concubinato puro entre o falecido e a viúva, concluindo pela meação com relação à imóvel situado na cidade de Bauru – Inconformismo que comporta parcial acolhimento – Concubinato que, na realidade, caracteriza-se como impuro, dada a existência de impedimento para o casamento. Sociedade de fato. Incidência da Súmula 380 do STF. Necessidade de comprovação do esforço comum, o que deve se dar através de ação própria, por meio da qual os interessados possam se socorrer de todos os meios de prova legais. Artigo 612, do CPC. Competência do Juízo Cível – Suspensão do inventário que não se justifica – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2283680-59.2023.8.26.0000 Bauru, Relator: Clara Maria Araújo Xavier, Data de Julgamento: 30/01/2024, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/01/2024 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

16/01/2024 - Ausência de risco à criança leva tribunal a decidir que caso seja julgado na vara de família

RESUMO: Trata-se de um Conflito Negativo de Competência envolvendo a 6ª Vara de Família e Sucessões e a Vara da Infância, Adolescência e do Idoso, ambas da Comarca de Campo Grande/MS, a respeito da competência para processar e julgar uma ação de guarda ajuizada pela bisavó de dois menores. A Vara de Família declinou da competência, alegando que os menores estavam em situação de risco sob os cuidados da genitora, que era usuária de drogas e tinha um companheiro agressor. Já a Vara da Infância entendeu que não havia provas suficientes de risco, considerando as alegações como versões unilaterais, sem comprovação de negligência familiar. O Ministério Público opinou pelo não acolhimento do conflito. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), após análise da Resolução n. 221/1994 e do Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), concluiu que a competência era da Vara da Família, considerando a ausência de elementos que comprovassem a situação de risco alegada. O TJMS destacou que a Vara da Infância é competente para lidar com casos que envolvam risco real aos menores, o que não foi demonstrado neste caso. A decisão foi reforçada pelo arquivamento de uma ação cautelar criminal devido ao paradeiro desconhecido das vítimas. Diante disso, o Tribunal decidiu que a competência para julgar a ação de guarda era da 6ª Vara de Família e Sucessões, por se tratar de um caso sem indícios claros de risco aos menores.

TJ-MS
2024

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO, AMBAS DA CAPITAL – GUARDA DE MENORES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO DOS INFANTES. Competência da Vara de Família e Sucessões para processamento e julgamento da ação de guarda ajuizada pela bisavó. A Vara da Infância, Adolescência e do Idoso é responsável pelo julgamento das demandas que envolvam situações de risco do menor, circunstância não evidenciada no presente caso. Conflito improcedente.

TJ-MS - Conflito de competência cível: 1603433-33.2023.8.12.0000 Campo Grande, Relator: Des. Wilson Bertelli, Data de Julgamento: 16/01/2024, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/01/2024 – Disponível em: esaj.tjms.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

14/12/2023 – Liminar para alteração de guarda – Ausência de urgência

RESUMO: O presente agravo de instrumento envolve a discussão sobre a guarda, convivência e alimentos de um filho de 1 ano, em que o genitor pleiteava a guarda compartilhada e o consentimento prévio para qualquer alteração na escola do filho. A genitora, por sua vez, exerce a guarda de fato desde o término do relacionamento. A decisão de primeira instância manteve a guarda unilateral com a mãe e indeferiu o pedido de consentimento do genitor para troca de escola, por entender que não havia provas de prejuízo à criança. A relatora destacou a necessidade de maior dilação probatória, considerando a tenra idade do menor e a ausência de dever legal de frequência escolar para a faixa etária em questão. Ressaltou ainda que havia apenas indícios de que a genitora tinha a intenção de mudar de cidade, sem comprovação efetiva de que isso causaria danos ao bem-estar do filho. Com base em precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que priorizam a proteção e o interesse do menor, a relatora concluiu que não havia urgência para modificar a guarda, sendo necessário aguardar a realização de um estudo social ou avaliação psicológica para melhor análise da dinâmica familiar. O agravo foi desprovido, mantendo-se a guarda unilateral materna.

TJ-RS
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE GUARDA, CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS AJUIZADA PELO GENITOR. GUARDA FÁTICA EXERCIDA PELA GENITORA DESDE O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO AFETIVA ENTRE OS PAIS DO MENOR. CRIANÇA COM APENAS 1 ANO DE IDADE. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA A FIM DE AVERIGUAR O MELHOR INTERESSE DO INFANTE PARA ESTABELECEER O MELHOR REGIME DE GUARDA. GENITOR NÃO GUARDIÃO MANTÉM TODOS OS ATRIBUTOS INERENTES AO PODER FAMILIAR. CANCELAMENTO DA MATRÍCULA ESCOLAR DO MENOR PELA GENITORA. MEROS INDÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO INFANTE CONSIDERANDO A TENRA IDADE E A INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE FREQUENTAR INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM RAZÃO DA FAIXA ETÁRIA. AGRAVO DESPROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

TJ-RS - Agravo de Instrumento: 5288700-67.2023.8.21.7000 OUTRA, Relator: Glauca Dipp Dreher, Data de Julgamento: 14/12/2023, Primeira Câmara Especial Cível, Data de Publicação: 14/12/2023 – Disponível em: www.tjrs.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

14/12/2023 - Vítima de abuso não precisa ser curadora de seu agressor

RESUMO: O presente agravo de instrumento envolve a impugnação de uma decisão que havia nomeado a agravante como curadora provisória de um interditando em ação de curatela. A agravante questionou a decisão, alegando desinteresse e impossibilidade de assumir o encargo, pois o parentesco com o interditando era distante e existiam dívidas entre as partes. Além disso, a agravante relatou ter sido vítima de abusos sexuais cometidos pelo interditando. O Ministério Público, também agravado, apoiou a anulação da decisão, argumentando que a agravante já havia sofrido abusos e que o interditando recentemente havia sido preso por importunação sexual. A 4ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu provimento ao recurso, revogando a nomeação da agravante. O Tribunal destacou que a finalidade da curatela é proteger os melhores interesses do interditando, sendo o curador responsável por zelar por ele de maneira eficaz. O desinteresse da agravante e a relação conturbada, agravada pelos abusos relatados, foram elementos fundamentais para a decisão. Assim, a manutenção da nomeação foi considerada inviável. O Tribunal determinou a nomeação de um novo curador, conforme o artigo 1.775, §3º, do Código Civil, assegurando a proteção adequada ao interditando.

**TJ-MG
2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CURATELA - IDOSO INCAPAZ - NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO - DESINTERESSE E IMPOSSIBILIDADE DA CURADORA NOMEADA - SUBSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE. - A finalidade da curatela é a de promover a proteção dos melhores interesses daquele que apresenta impedimento para manifestar sua livre e consciente vontade, tanto no que diz respeito à prática de atos despidos de conteúdo patrimonial, quanto na administração de seus bens - O curador deve zelar e cuidar da pessoa e dos bens do curatelado de forma eficiente e eficaz, em caso de impossibilidade, deverá ser por outro substituído.

TJ-MG - Agravo de Instrumento: 0487217-76.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 14/12/2023, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 14/12/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

12/12/2023 - Anulação de Partilha Negada: Ausência de Vício de Consentimento

RESUMO: Trata-se de apelação em que a apelante buscava anular a partilha de bens ocorrida em seu divórcio, alegando erro e lesão, decorrentes de seu estado de depressão e da suposta ocultação de bens pelo ex-marido. No entanto, o Tribunal de Justiça manteve a sentença de improcedência, entendendo que não houve cerceamento de defesa e que a apelante, apesar de tratar de depressão, possuía capacidade cognitiva para compreender o acordo de partilha. A decisão considerou que a apelante era acompanhada por advogados, detinha conhecimento sobre os bens a serem partilhados e que a partilha foi resultado de negociações entre as partes. A alegação de sobrepartilha também foi rejeitada, uma vez que a apelante não comprovou a ocultação de bens pelo ex-marido e que ambos haviam acordado em partilhar apenas os bens comuns.

TJ-SP
2023

Apelação Cível – Ação de anulação de partilha cumulada com sobrepartilha – Cerceamento de defesa – Inexistência – Elementos nos autos possibilitando o julgamento antecipado da lide – Erro e lesão não configurados – Apelante que vinha realizando tratamento para o "estado de depressão", mantida, todavia, a capacidade cognitiva, sendo contadora e empresária, atuando, ativamente, na condução das empresas e administração dos condomínios – Recorrente, ademais, patrocinada por Advogadas por ela mesma contratadas por ocasião do divórcio consensual, sendo contemplada, na partilha, com patrimônio estimado em mais de oito milhões de reais e o apelado, por seu turno, em mais de cinco milhões de reais, além de arcar, sozinho, com despesas atinentes à transferência de imóvel para o nome da então esposa, além das despesas ordinárias e extraordinárias do imóvel em que ela residia - Sobrepartilha com fulcro na sonegação que não se destina a partilhar bens cuja existência já era de conhecimento da apelante – Partes maiores e capazes, firmando acordo atinente à partilha após exaustivas tratativas – Liberdade contratual – Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido

TJ-SP - Apelação Cível: 1018519-16.2022.8.26.0008 São Paulo, Relator: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento: 12/12/2023, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/12/2023 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

06/12/2023 - Visitação de pai e irmão suspensa para proteger adolescente de risco de Abuso Sexual

RESUMO: O agravo de instrumento questiona a decisão que suspendeu as visitas paternas a uma adolescente, em razão da suspeita de abuso sexual pelo pai e pelo irmão. A adolescente, diagnosticada com diversos transtornos psicológicos, teria relatado os abusos. A defesa do pai argumenta que tais relatos são fantasiosos, citando os diagnósticos psiquiátricos da adolescente, como transtornos depressivos, de personalidade e comportamentais. Por outro lado, o Ministério Público e o juízo de primeiro grau consideraram as suspeitas graves o suficiente para justificar a suspensão das visitas, priorizando a proteção da adolescente. O laudo psicológico e os depoimentos em audiência indicaram comportamentos inadequados por parte do genitor e a possibilidade de risco à menor, mesmo sem uma condenação criminal. A decisão judicial ressaltou a necessidade de cautela e de uma apuração mais aprofundada dos fatos, mantendo a suspensão das visitas até que a situação fosse devidamente esclarecida. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao analisar o caso, confirmou a decisão, negando provimento ao agravo. A Corte reforçou a aplicação do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, garantindo que a medida cautelar fosse mantida até a elucidação do caso.

TJ-RS
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA PROTETIVA. ADOLESCENTE. VISITAÇÃO PATERNA SUSPensa. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE DA MENOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO, DIANTE DE EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO DA ADOLESCENTE, FACE SUPOSTO ABUSO SEXUAL PELO GENITOR E IRMÃO. Verificada a suspeita de exposição da adolescente a risco de abuso sexual junto ao genitor, inclusive do irmão, a prudência recomenda a completa elucidação dos fatos, mantendo-se a decisão que suspendeu a visitação paterno-filial. Hipótese em que os elementos dos autos dão conta de que a própria adolescente verbalizou suposto abuso sexual pelo pai e irmão, havendo constatação de comportamentos no mínimo inadequados do genitor em relação à filha, mostra-se adequada a suspensão do direito de visita, até que os fatos sejam mais bem esclarecidos, eis que a mera possibilidade fundada de ocorrência do fato autoriza o

	afastamento e proibição de contato. Precedentes do TJRS Agravo de instrumento desprovido.
TJ-RS - Agravo de Instrumento: 5377508-48.2023.8.21.7000 OUTRA, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 06/12/2023, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 06/12/2023 – Disponível em: www.tjrs.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

30/11/2023 - Negligência parental: justiça destitui poder familiar e garante bem-estar da criança

RESUMO: A apelação refere-se à ação de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público contra os pais de uma criança, em razão da grave situação de risco causada pela negligência parental. O caso envolve histórico de uso de drogas e álcool pelos genitores, abandono da criança e a necessidade de garantir o melhor interesse da menor. A sentença de primeira instância determinou a destituição do poder familiar dos pais e a guarda definitiva da criança foi concedida à bisavó materna. A mãe, apelante, argumenta que a decisão desconsiderou seus esforços para mudar de comportamento e que não foram adequadamente avaliadas as possibilidades de manter a criança sob seus cuidados. O Tribunal, ao analisar os documentos e relatórios apresentados, incluindo laudos sociais e atestados de instituições de acolhimento, confirmou a situação de risco em que a criança se encontrava e a negligência dos genitores. A Corte reconheceu que a destituição do poder familiar é uma medida extrema, mas entendeu que as provas coligidas nos autos demonstravam de forma clara os prejuízos ao desenvolvimento saudável da criança em razão do comportamento dos pais. Diante disso, o Tribunal manteve a sentença, negando provimento à apelação e confirmando a guarda definitiva da criança com a bisavó materna, visando garantir a proteção e o bem-estar da menor.

<p>TJ-MG 2023</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - MEDIDA EXTREMA - FARTO BOJO PROBATÓRIO - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - EPISÓDIOS DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR - GUARDA DEFERIDA À FAMÍLIA EXTENSA - PERDA DO PODER FAMILIAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A destituição do poder familiar constitui medida extrema que gera impactos, principalmente de ordem psicológica, na vida dos genitores e dos menores. Logo, essas ações devem ser conduzidas com extrema cautela e dependem de farto bojo probatório, a fim de assegurar sempre o melhor interesse da criança. 2. COMPROVADA A SITUAÇÃO DE RISCO QUE O MENOR ESTAVA SUBMETIDO, COM REITERADOS EPISÓDIOS DE DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR, COMO CUIDADO COM A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE DECRETOU A PERDA DO PODER FAMILIAR E DEFERIU A GUARDA DA CRIANÇA À BISAVÓ MATERNA.</p>
TJ-MG - Apelação Cível: 5002182-69.2021.8.13.0301, Relator: Des.(a) Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 30/11/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 01/12/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

27/11/2023 - Busca e apreensão de menor: Competência da vara da infância e juventude prevalece

RESUMO: Um conflito de competência surgiu entre a Vara de Família e a Vara da Infância e Juventude em um caso de cumprimento de sentença que envolvia a busca e apreensão de um menor. A questão central era definir qual juízo seria competente para analisar o caso: se a Vara de Família, que havia proferido a sentença original sobre a guarda do menor, ou a Vara da Infância e Juventude, que possui competência específica para questões envolvendo crianças e adolescentes. O Tribunal de Justiça decidiu que a competência era da Vara da Infância e Juventude. A decisão se baseou no fato de que a busca e apreensão do menor, em um contexto de possível situação de risco, envolvia a proteção dos direitos da criança e do adolescente. O tribunal considerou que a Vara da Infância e Juventude possui os recursos e a expertise necessários para lidar com essas situações, garantindo o melhor interesse do menor.

**TJ-PE
2023**

1ª TURMA DA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002350-59.2021.8.17.9480 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEZERROS SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEZERROS PROCESSO REFERÊNCIA: 0000851-77.2019.8.17.2280 RELATOR: DES. LUCIANO DE CASTRO CAMPOS EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BUSCA E APREENSÃO). SITUAÇÃO DE RISCO QUE ENVOLVE CRIANÇA/ADOLESCENTE. INCOMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DO BEM JURÍDICO TUTELADO (ART. 148, IV DO ECA E ART. 83, IV, DO COJE-PE). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEZERROS-PE (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE). CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PROCESSO REFERÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0002350-59.2021.8.17.9480, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Turma da Câmara Regional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em conhecer do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bezerros-PE, nos termos do voto do Relator, da ementa e das notas taquigráficas em anexo, que fazem parte integrante do julgado. Caruaru, data conforme assinatura eletrônica. Des. Luciano Campos Relator

TJ-PE - Conflito de competência cível: 0002350-59.2021.8.17.9480, Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS, Data de Julgamento: 27/11/2023, Gabinete do Des. Luciano de Castro Campos (1ª TCRC) – Disponível em: www.tjpe.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

27/11/2023 - Herdeiro Pós-Morto: Implicações na Partilha e Limites do Direito de Representação

RESUMO: A apelação cível em questão envolve um inventário e a discussão sobre a exclusão de herdeiros no plano de partilha. Os apelantes são filhos de um herdeiro que faleceu após os pais, que são os autores da herança. Embora os apelantes não tenham direito à sucessão por representação (já que seu genitor, o herdeiro falecido, já havia herdado antes de falecer), eles argumentam que o plano de partilha elaborado pelos demais herdeiros prejudica seus direitos.

Os apelantes sustentam que o direito de transmissão da herança se aplica ao caso, ou seja, acreditam que os bens do herdeiro falecido deveriam ser transmitidos diretamente a eles, como herdeiros de seu genitor. A solução proposta por eles seria a cumulação do inventário do pai falecido com o inventário dos avós, para

que ambos os processos fossem analisados ao mesmo tempo, permitindo que seus direitos sobre os bens do avô fossem reconhecidos.

No entanto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao analisar o princípio do "droit de saisine" (art. 1.784, Código Civil), concluiu que os bens do autor da herança foram transmitidos automaticamente ao herdeiro antes deste falecer. Ou seja, o genitor falecido já havia recebido sua parte da herança antes de morrer, o que significa que os bens não se transferiram novamente aos seus filhos (os apelantes) pela via da sucessão direta.

Dessa forma, o Tribunal não aceitou a sugestão de cumular os inventários, mas propôs uma solução alternativa: a retificação do plano de partilha. Em vez de simplesmente excluir o nome do herdeiro falecido do plano de partilha, o Tribunal determinou que o espólio desse herdeiro fosse incluído no lugar dele, permitindo que a parte da herança do falecido fosse partilhada entre seus próprios herdeiros (os apelantes). Essa solução garantiu que os apelantes, como herdeiros do herdeiro falecido, pudessem receber a parte que seria do pai deles, sem contrariar o princípio da transmissão automática dos bens.

A decisão, portanto, reforça que o direito de representação, que permite a sucessão de bens na linha de sucessão de um herdeiro, só é aplicável quando o herdeiro mais próximo falece antes do autor da herança. No caso em questão, como o herdeiro faleceu depois, a solução foi retificar o plano de partilha, assegurando os direitos dos herdeiros do herdeiro falecido de maneira legalmente adequada..

TJ-MG
2023

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVENTÁRIO - DIREITO DE REPRESENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - HERDEIRO PÓS-MORTO AO AUTOR DA HERANÇA - PLANO DE PARTILHA - INCLUSÃO DO ESPÓLIO. 1. O Código Civil adota o princípio do "droit de saisine", segundo o qual todos os bens e direitos transmitem-se automaticamente aos sucessores desde a abertura da sucessão (art. 1.784, CC). 2. Na hipótese de impossibilidade de recebimento da herança por parte do parente mais próximo do autor da herança, pois pré-morto, ausente ou incapaz de suceder, seus descendentes poderão sucedê-lo por representação, recebendo a cota que àquele caberia (art. 1.851 do Código Civil). 3. O direito de representação dos herdeiros só poderá ser exercido se o representando for pré-morto em relação ao autor da herança ou, ao menos, que tenham ambos falecidos no mesmo instante (comoriência). 4. A partilha deverá ser retificada para permitir que o quinhão que couber ao herdeiro pós-morto seja integrado ao espólio de seus herdeiros.

TJ-MG - Apelação Cível: 0068233-43.2014.8.13.0027 Betim, Relator: Des.(a) Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 23/11/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 27/11/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

24/11/2023 - Paternidade responsável: Tribunal aumenta pensão alimentícia e permite alteração de nome

RESUMO: A apelação trata de uma ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de alimentos para uma filha menor. A sentença de primeira instância havia fixado os alimentos em 30% do salário mínimo, valor que foi contestado pela apelante, representada pela mãe. Ela alegava que o pai, um empresário com indícios de maior capacidade financeira, deveria pagar um valor superior. A apelante também solicitava a alteração do registro civil da filha, para que constasse apenas um sobrenome paterno, em vez de dois. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao analisar o caso, reconheceu que, embora não houvesse comprovação formal de renda do pai, existiam indícios de maior capacidade financeira dele, como o volume significativo de dívidas, indicando atividade econômica informal. Com base na teoria da aparência e no princípio da paternidade responsável, o TJMG decidiu majorar o valor dos alimentos para 50% do salário mínimo,

considerando que o pai deveria contribuir de acordo com suas condições econômicas, mesmo sem comprovação formal de sua renda. Além disso, a corte acolheu o pedido de alteração do registro civil, permitindo que fosse incluído apenas um sobrenome paterno, argumentando que não havia qualquer impedimento legal para tal mudança e que a medida não prejudicaria os direitos da criança. A decisão destaca que, no caso de filhos menores, a necessidade é presumida, ou seja, não precisa ser comprovada de forma cabal, pois decorre das despesas com o desenvolvimento da criança. O Tribunal também reafirmou a obrigação de ambos os pais em contribuir para o sustento da filha, proporcionalmente às suas capacidades financeiras. A decisão foi parcialmente favorável à apelante, com a majoração dos alimentos e a alteração no registro civil.

TJ-MG
2023

EMENTA: APELAÇÃO - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS - FILHA MENOR - BALIZAS DO ARBITRAMENTO: NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - INDÍCIOS EXTERIORES DE RIQUEZA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA E DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - ALTERAÇÃO NO REGISTRO CIVIL - ADIÇÃO DE APENAS UM NOME PATERNO - AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Devem ser fixados os alimentos na proporção das necessidades daquele que os reclama e dos recursos da pessoa obrigada a prestá-los. Aplicação da norma consagrada pelo art. 1.694, § 1º, do Código Civil. 2. Em se tratando de filho menor, a necessidade é presumida, sendo desnecessária a comprovação cabal, porque decorrente das despesas advindas do desenvolvimento físico e psicológico da criança. 3. A constituição de nova família e a existência de outros filhos não exime ou atenua, por si só, a obrigação do alimentante. Aplicação do princípio da paternidade responsável. 4. Pela teoria da aparência, permite-se ao magistrado observar os sinais de condições econômico-financeiras do alimentante, a partir dos diversos elementos presentes nos autos. Constatada a presença de elementos reveladores de capacidade econômica mais robusta do alimentante, devem ser majorados os alimentos fixados pelo juízo de origem, de modo a aproximá-los das necessidades do alimentando. 5. Inexiste óbice para legal para que no assento de nascimento, após o reconhecimento da paternidade, passe a constar apenas um nome paterno, ao invés de dois.

TJ-MG - Apelação Cível: 5013309-36.2019.8.13.0701, Relator: Des.(a) Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado), Data de Julgamento: 24/11/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 28/11/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

23/11/2023 - Princípio da *saisine* prevalece: cada falecimento gera sucessão distinta

RESUMO: A apelante, viúva de Antônio Daltro C. F., ajuizou ação de inventário dos bens deixados por seus sogros, Joaquim R. F. e Jandyra C. F., alegando ser a única herdeira de seu falecido esposo, que faleceu sem deixar descendentes ou ascendentes, conforme o artigo 1.829 do Código Civil. A sentença de primeiro grau indeferiu a inicial e extinguiu o processo, alegando a impossibilidade de cumulação de inventários. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) entendeu que a partilha pretendida pela apelante configurava uma "partilha per saltum", prática vedada no ordenamento jurídico brasileiro. A "partilha per saltum" ocorre quando se tenta transmitir os bens dos sogros diretamente à nora, sem a devida sucessão pelo falecido esposo, o que contraria o princípio da "saisine", previsto no artigo 1.784 do Código Civil, que estabelece a ordem natural da sucessão e a necessidade de inventário separado para cada espólio. O acórdão ressaltou que, no caso, a transmissão dos bens dos sogros não pode ser feita diretamente à viúva, uma vez que é necessário primeiro realizar o inventário do espólio de Antônio Daltro C. F. para, posteriormente, apurar sua parte na herança dos sogros. Dessa forma, a apelante não tem legitimidade para propor o inventário dos

sogros diretamente, devendo primeiro promover o inventário de seu falecido marido. O TJRS manteve a sentença de primeiro grau, negando provimento à apelação, reforçando a jurisprudência que se opõe à "partilha per saltum", em respeito ao princípio da continuidade registral e à ordem dos falecimentos.

TJ-RS
2023

APELAÇÃO CÍVEL. SUCESSÕES. AÇÃO DE INVENTÁRIO. BENS DEIXADOS PELOS SOGROS, ORA INVENTARIADOS, DA AUTORA, VIÚVA SUPÉRSTITE DO FILHO HERDEIRO PÓS-MORTO AOS GENITORES, ORA INVENTARIADOS. PARTILHA PER SALTUM. DESCABIMENTO. Apesar de a demandante/apelante, como cônjuge sobrevivente, ser, em tese, a única herdeira de A. D. C. F., na forma do art. 1.829 do Código Civil, uma vez que ele, consoante constou de sua certidão de óbito, não deixou descendentes, nem ascendentes, por ser pós-morto aos seus genitores, ora inventariados, não figura ela na cadeia de sucessão dos bens deixados em razão do falecimento dos genitores deste. Assim, as propriedades dos bens que compõem a herança dos genitores de A. D. C. F. não podem ser transmitidas diretamente aos seus herdeiros, no caso a viúva supérstite ora do filho pós-morto, não podendo ela receber seu quinhão em razão da morte do esposo, nos autos do processo de origem, sob pena de caracterizar a chamada patilha "per saltum", que é vedada no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que afronta o princípio da "saisine", previsto no art. 1.784 do Código Civil. Hipótese em que, tratando-se A. D. C. F. de filho pós-morto dos inventariados J. R. F. e J. C. F., a titularidade da herança é de seu Espólio/Sucessão, mostrando-se necessário que se faça uma partilha para cada sucessão, em autos próprios. Precedentes do TJRS. Apelação desprovida.

TJ-RS - Apelação Cível: 5003549-18.2022.8.21.0028 OUTRA, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 23/11/2023, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 23/11/2023 – Disponível em: www.tjrs.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

21/11/2023 - Justiça autoriza exclusão de sobrenome em caso de abandono afetivo

RESUMO: Trata-se de caso em que a apelante solicitou a exclusão do patronímico paterno de seu nome, argumentando abandono afetivo e material por parte do pai. A sentença de primeiro grau negou o pedido, sustentando que não há base legal para a supressão do sobrenome, mesmo em situações de disfunção familiar. O Tribunal de Justiça de São Paulo reformou a sentença, reconhecendo a legitimidade da exclusão do sobrenome paterno em casos de abandono afetivo. A Corte ponderou que, embora a imutabilidade do nome seja tradicionalmente defendida, o direito à identidade e à personalidade deve prevalecer, especialmente quando não prejudica a segurança jurídica ou a relação de ancestralidade. A decisão se baseou em precedentes do próprio Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça, que já haviam autorizado a exclusão do patronímico em casos semelhantes, enfatizando que a medida visa garantir que a apelante tenha um nome que corresponda à sua realidade familiar e não lhe cause sofrimento emocional.

TJ-SP
2023

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Pedido da autora de exclusão do patronímico paterno, ao fundamento de abandono afetivo. Sentença que indeferiu o pedido. Viabilidade de exclusão do patronímico paterno, levando em conta as circunstâncias do caso concreto, mantido o vínculo de parentesco. Direito contemporâneo confere função ao nome, não apenas o de designar e identificar o sujeito de direito, mas, sobretudo, como elemento da personalidade da pessoa. Medida preserva direito da personalidade e não prejudica a ordem social. Precedentes. Recurso provido



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

TJ-SP - Apelação Cível: 1046533-88.2023.8.26.0100 São Paulo, Relator: Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 21/11/2023, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/11/2023 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

21/11/2023 - Conflito de competência em inventário: análise criteriosa das circunstâncias define o foro competente

RESUMO: Um conflito de competência surgiu em um processo de inventário devido a divergências sobre o último domicílio do falecido. A certidão de óbito indicava um endereço em Santos, enquanto o testamento e o endereço da viúva apontavam para São Vicente. O Tribunal de Justiça decidiu que a competência era da Vara de Família de São Vicente. A decisão se baseou na seguinte análise: A) Presunção de veracidade da certidão de óbito: Embora a certidão de óbito tenha peso, ela não é uma prova absoluta. B) Coexistência de informações divergentes: A divergência entre a certidão de óbito e o testamento, somada ao fato de a viúva residir em São Vicente, gerou dúvidas sobre o real domicílio do falecido. C) Relevância do testamento: O testamento, como última manifestação de vontade do falecido, possui grande relevância para determinar seu domicílio. D) Presunção de coabitação marital: A coincidência do endereço do testamento com o da viúva sugere que o casal residia em São Vicente. E) Ausência de bens em Santos: A ausência de bens imóveis do falecido em Santos reforça a hipótese de que seu domicílio era em São Vicente.

TJ-SP
2023

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação de inventário - Discrepância entre as informações do último domicílio do de cujus na certidão de óbito e no testamento - O Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos declinou da competência com base no endereço constante no testamento e na ausência de bens imóveis em sua comarca, enquanto o Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Vicente suscitou o conflito, fundamentando-se na presunção de veracidade da certidão de óbito e na ausência de provas que confirmassem a mudança de domicílio para São Vicente - Necessidade de uma análise criteriosa das circunstâncias para a determinação do domicílio real do de cujus, levando em conta a coexistência de informações divergentes - Relevância do endereço da viúva, coincidente com o do testamento - Presunção de coabitação marital, que indica que o domicílio do falecido se situava na Comarca de São Vicente, conforme endereço manifestado no testamento e na contestação - Reconhecimento da competência do Juízo suscitante (MMº. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Vicente).

TJ-SP - Conflito de competência cível: 0041810-52.2023.8.26.0000 São Vicente, Relator: Ana Luiza Villa Nova, Data de Julgamento: 21/11/2023, Câmara Especial, Data de Publicação: 21/11/2023 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

14/11/2023 - Falta de testemunhas invalida testamento particular

RESUMO: Este caso trata de uma apelação cível em que a apelante, mãe do falecido, busca a abertura, registro e cumprimento de um testamento particular. O testamento foi assinado apenas pelo testador, sem as três testemunhas exigidas pelo artigo 1.876, §1º, do Código Civil. A apelante argumenta que a pandemia de COVID-19 em abril de 2020 justificaria a ausência das assinaturas das testemunhas, com base no artigo 1.879 do Código Civil. No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo concluiu que a situação não configurava excepcionalidade, pois o testador não estava doente e poderia ter cumprido os requisitos legais posteriormente. Além disso, a falta de uma declaração expressa das circunstâncias excepcionais no testamento contribuiu para a improcedência do recurso. O Tribunal manteve a sentença de improcedência,

ressaltando que, embora o testamento apresentasse indícios de beneficiar a apelante, ele não atendia aos requisitos formais necessários para ser válido, e que o documento deveria ser analisado em ação própria. A decisão reforça a necessidade de observância rigorosa das formalidades legais, mesmo em contextos extraordinários, como a pandemia.

TJ-SP 2023	TESTAMENTO PARTICULAR. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Sentença de improcedência. Irresignação da autora. Pretensão de abertura e cumprimento de testamento particular. Não preenchimento dos critérios do artigo 1.876 do Código Civil. Falta de assinatura de três testemunhas. Situação que justificou a assinatura do documento que não pode ser considerada excepcional, para a incidência do artigo 1.879 do Código Civil. Falta de declaração expressa das condições excepcionais no documento, para admitir o testamento particular apenas com assinatura do testador. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.
TJ-SP - AC: 10148371720228260020 São Paulo, Relator: Carlos Alberto de Salles, Data de Julgamento: 14/11/2023, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/11/2023 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

13/11/2023 - Conflito de Competência em Averiguação de Paternidade: Prevalência do Local de Registro de Nascimento

RESUMO: Trata-se de um conflito negativo de competência sobre a averiguação oficiosa de paternidade, iniciada no cartório onde ocorreu o registro de nascimento da criança. A autoridade judiciária do local do registro declinou a competência para a comarca de residência da mãe, mas a autoridade da comarca de residência da mãe suscitou o conflito, alegando que a competência deveria permanecer no local do registro, conforme jurisprudência consolidada. O Tribunal, ao analisar o artigo 43 do CPC e precedentes, concluiu que a competência é definida pelo local do registro de nascimento, não sendo alterada pela mudança de domicílio da mãe. Assim, a competência para processar e julgar a averiguação de paternidade foi confirmada no local de registro, independentemente do domicílio da mãe ou da criança. O conflito foi resolvido em favor da comarca onde o nascimento foi registrado

TJ-PR 2023	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE INSTAURADO NA COMARCA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE NASCIMENTO CIVIL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA ONDE RESIDE A GENITORA. ARTIGO 2º DA LEI 8.560/92 E ARTIGO 43 DO CPC. COMPETÊNCIA DEFINIDA EM DECORRÊNCIA DO LOCAL ONDE FOI REALIZADO O REGISTRO DA CRIANÇA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ E ENTENDIMENTOS DESTES TRIBUNAL. AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE QUE DEVERÁ SER PROCESSADA E JULGADA PELO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.
TJ-PR 0001666-73.2023.8.16.0207 União da Vitória, Relator: substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa, Data de Julgamento: 13/11/2023, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/11/2023 – Disponível em: portal.tjpr.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

13/11/2023 - Alienação parental não comprovada

RESUMO: Este caso trata de uma apelação cível relacionada a alegação de alienação parental e pedido de indenização por danos morais. A mãe do menor acusou o pai de interferir no relacionamento da criança com ela, configurando alienação parental. No entanto, o Tribunal considerou que não havia provas suficientes para sustentar a alegação, conforme o artigo 373, inciso I, do CPC. A ausência de elementos concretos que demonstrassem a manipulação psicológica da criança pela mãe, com o intuito de prejudicar o vínculo com o pai, levou à improcedência do pedido de danos morais. A decisão do Tribunal foi unânime em não reconhecer a alienação parental e em rejeitar o pedido de indenização, por falta de provas consistentes.

TJ-MG
2023

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIENAÇÃO PARENTAL - AUSÊNCIA DE PROVA - 373, INCISO I, DO CPC - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Configura-se ato de alienação parental a interferência e manipulação na formação psicológica da criança ou do adolescente perpetrada pelo pai ou pelo mãe, no intuito de induzir o filho a criar resistência em relação ao outro genitor, a fim de afastar o convívio e causar prejuízo ao estabelecido vínculo afetivo - Afasta-se o reconhecimento da alienação parental quando os elementos apresentados aos autos não demonstram a existência desqualificação do genitor por parte da genitora e/ou a interferência materna na formação psicológica da menor a fim de prejudicar o relacionamento entre pai e filha.

TJ-MG - AC: 50049800220198130518, Relator: Des.(a) Ivone Campos Guilarducci Cerqueira (JD Convocado), Data de Julgamento: 13/11/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 14/11/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

10/11/2023 - Majoração de Alimentos com base na Teoria da Aparência

RESUMO: A apelação cível aborda a majoração de alimentos devidos a uma filha menor. A apelante argumenta que o valor fixado na sentença, correspondente a 30% do salário mínimo, não é suficiente para atender às necessidades da criança, alegando que o alimentante, residente no exterior, possui capacidade financeira para arcar com um valor superior, como o salário mínimo. O Tribunal de Justiça analisa o caso com base no trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, considerando a presunção das necessidades da filha menor e a aparente prosperidade financeira do alimentante, evidenciada por fotos em redes sociais mostrando o alimentante com viagens internacionais e bens de luxo. Mesmo na ausência de contestação formal por parte do alimentante, o Tribunal aplica a teoria da aparência para concluir que ele tem uma condição financeira superior à declarada. Com isso, o recurso é provido, majorando o valor dos alimentos para um salário mínimo, em respeito à proporcionalidade e à presunção das necessidades da criança.

TJ-MG
2023

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO. TRINÔMIO: POSSIBILIDADE, NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE. FILHA MENOR. NECESSIDADE PRESUMIDA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA. ALIMENTANTE RESIDENTE NO EXTERIOR - APARÊNCIA DE VIDA PRÓSPERA -TEORIA DA APARÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Nos termos do art. 1.694, § 1, do Código Civil, a fixação de alimentos deve adequar-se ao trinômio necessidade/ possibilidade/ proporcionalidade, procedendo-se com a análise das reais necessidades daquele que os recebe e apurando-se a efetiva condição financeira daquele que os presta - A presunção das necessidades dos filhos menores dispensa a comprovação específica e é decorrente de sua condição de vulnerabilidade e dependência em relação aos pais ou responsáveis legais, abrangendo subsistência,

educação, saúde, vestuário, lazer e outras necessidades básicas - Pela aplicação do princípio da aparência ou teoria da aparência, o magistrado deve observar os sinais das condições econômico-financeiras do alimentante, a partir dos diversos elementos presentes nos autos, os quais sinalizam a sua real capacidade financeira - No caso, o alimentante não contestou a ação e nem impugnou as alegações de que reside e trabalha fora do País. As provas dos autos, principalmente as fotos de redes sociais, demonstram que o alimentante realmente reside no exterior e ostenta um bom padrão de vida, com sinais claros de prosperidade, o que permite a aplicação da teoria da aparência, para fins de majoração dos alimentos, inclusive pela incidência do art. 341 do CPC - Recurso conhecido e provido.

TJ-MG - AC: 00124225020178130009, Relator: Des.(a) Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado), Data de Julgamento: 10/11/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 10/11/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

31/10/2023 - Invalidade de testamento por suposto desconhecimento de outro filho herdeiro necessário - Não comprovado

RESUMO: A apelação cível trata da declaração de nulidade de um testamento público, com base na alegação de erro substancial, pois o testador não contemplou sua filha como herdeira necessária. A autora argumenta que o testador desconhecia a existência da filha, mas a prova demonstra que ele sabia de sua existência, tendo sido inclusive o declarante de seu nascimento. O Tribunal de Justiça analisou os artigos 1.973 a 1.975 do Código Civil, que preveem a possibilidade de rompimento do testamento caso o testador não soubesse da existência dos herdeiros necessários. No entanto, a corte concluiu que o rompimento do testamento é uma medida excepcional, válida apenas quando comprovado o desconhecimento do testador. Como o testador tinha ciência da filha, o testamento foi mantido, e a legítima da autora será preservada no inventário, podendo as disposições testamentárias ser reduzidas ao que for disponível. O recurso foi desprovido e os honorários advocatícios foram majorados.

**TJ-SP
2023**

Ação declaratória de nulidade de testamento – Sentença de improcedência – Insurgência da autora – Alegação de erro – Herdeira necessária que deixou de ser contemplada pelo testamento – Inteligência dos Artigos 1.973 a 1.975 do Código Civil – Rompimento do testamento se configura como medida extrema, a ser admitida apenas quando se verificar que o testador não possuía ciência a respeito da existência de herdeiros necessários – Preservação de sua última vontade – Testador que foi o declarante do nascimento da filha – Comprovação de que sabia da existência da descendente sucessível – Inexistência de vício de consentimento do testamento público e tampouco a sua nulidade – Silêncio do testamento a respeito da existência de herdeira necessária que não induz à nulidade do ato – Preservação da legítima da requerente no inventário – Improcedência bem decretada – Sentença mantida – Recurso não provido. Nega-se provimento ao recurso.

TJ-SP - AC: 10059564520208260562 Santos, Relator: Marcia Dalla Déa Barone, Data de Julgamento: 31/10/2023, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/10/2023 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

27/10/2023 - Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva negado – Falta de provas – Vontade é imprescindível

RESUMO: A apelação cível discute o pedido de reconhecimento de paternidade socioafetiva post mortem, com o intuito de incluir a apelante como herdeira. O pedido foi fundamentado na existência de vínculos afetivos e sociais com o falecido, porém, o Tribunal de Justiça de Goiás manteve a sentença de improcedência. O Tribunal entendeu que não houve prova robusta e inequívoca da intenção do falecido em reconhecer a paternidade socioafetiva. A decisão destacou que, para o reconhecimento da filiação socioafetiva, é necessário que a vontade do suposto pai seja clara e expressa, e não basta a existência de laços afetivos. A prova oral colhida, que incluiu depoimentos de pessoas próximas ao falecido, não conseguiu comprovar a intenção do mesmo de formalizar o vínculo de paternidade. Além disso, a ausência de registro formal da pretensa paternidade, somada à existência de um pai biológico conhecido, fortaleceu a tese de que o falecido não tinha a intenção de reconhecer a apelante como filha.

TJ-GO
2023

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5295075-59.2020.8.09.0134 COMARCA: QUIRINÓPOLIS 4ª CÂMARA CÍVEL APELANTE: K. M. R. APELADOS: D. D. G. G. E OUTROS RELATOR: PÉRICLES DI MONTEZUMA - Juiz Substituto em Segundo Grau EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE ADMISSÃO DE HERDEIRA, VIA RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA POST MORTEM. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS ACERCA DA VONTADE DE RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO. 1 Para o reconhecimento da filiação socioafetiva deve ser ela inconteste, oriunda do convívio entre os pais e o pretense filho, exigindo elementos concretos demonstrativos do desejo de exercerem a paternidade/maternidade, e posse de estado de filho, diversa das situações de mero auxílio econômico, ou mesmo psicológico. Para a possibilidade da declaração de estado de filiação em decorrência de vínculo socioafetivo, a vontade de ambas as partes se faz imprescindível. Do contrário, impõe-se sua negativa. 2 Apelo conhecido e desprovido. 3 - Honorários recursais majorados em sede recursal, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, Código de Processo Civil.

TJ-GO - AC: 52950755920208090134 QUIRINÓPOLIS, Relator: Des(a). PERICLES DI MONTEZUMA CASTRO MOURA, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/10/2023 – Disponível em: projudi.tjgo.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

26/10/2023 - Sobrepartilha deve seguir o mesmo juízo do inventário

RESUMO: O Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que a ação de sobrepartilha deve ser julgada no mesmo juízo em que tramitou o inventário. Essa decisão se baseia no artigo 670, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que determina que a sobrepartilha deve ocorrer nos autos do inventário do autor da herança.

TJ-MG
2023

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SOBREPARTILHA - ART. 670, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - AUTOS DO INVENTÁRIO - TRAMITE MESMO JUÍZO. - Nos termos do art. 670 do CPC/2015, na sobrepartilha de bens, será observado o processo de inventário e de partilha, sendo que a sobrepartilha ocorrerá nos autos do inventário do autor da herança - Compete ao juízo que analisa e julga o inventário, processar e julgar a sobrepartilha.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

TJ-MG - CC: 21440487820238130000, Relator: Des.(a) Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 26/10/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 27/10/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

24/10/2023 - Formalidades necessárias para Renúncia de Herança

RESUMO: A apelação trata de ação de alvará judicial para levantamento de valores de conta corrente deixada por falecido. A esposa do falecido busca o levantamento integral dos valores, alegando que os três filhos renunciaram à herança por meio de termos particulares. No entanto, o juízo de primeiro grau apenas autorizou o levantamento de 1/4 do saldo, considerando inválida a renúncia realizada por termos particulares com reconhecimento de firma, exigindo escritura pública ou termo judicial, conforme o art. 1806 do Código Civil. O relator, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, ratificou a necessidade de formalização adequada da renúncia, mas, em função de um dos herdeiros ter ratificado sua renúncia em termo judicial durante a audiência de conciliação, o recurso foi parcialmente provido. A decisão modificou a parte dispositiva da sentença, autorizando o levantamento de 2/4 do saldo, correspondente às cotas da apelante e desse herdeiro. As cotas dos demais herdeiros permanecem reservadas, pois não houve ratificação da renúncia. A decisão destaca a importância da observância das formalidades legais e a busca pela conciliação no processo.

**TJ-PA
2023**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES DO DE CUJUS DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. RENÚNCIA DE HERANÇA PELOS APELADOS EM FAVOR DA APELANTE. TERMO DE RENÚNCIA PARTICULAR COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA OU TERMO JUDICIAL PARA A EFICÁCIA DA RENÚNCIA. SENTENÇA ESCORREITA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. VÍCIOS SANADOS. APENAS UM APELADO RATIFICOU OS TERMOS DA RENÚNCIA DE HERANÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. À UNANIMIDADE. 1. Para o exercício do direito de renúncia de herança, deve ser observado o disposto no art. Art. 1.806 do Código Civil. 2. Portanto, apenas a Escritura Pública e o Termo Judicial são aptos para a validade da declaração de herdeiro que pretenda renunciar à herança. 3. Considerando a convalidação do ato particular por uma das partes apeladas e que esta assinou o termo judicial em audiência de conciliação, deve a decisão ser reformada em partes. 4. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido à unanimidade. ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da 2ª Turma de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em CONHECER e dar PARCIAL PROVIMENTO à apelação nos termos do voto do Eminentíssimo Desembargador Relator.

TJ-PA - APELAÇÃO CÍVEL: 0801769-47.2022.8.14.0301, Relator: RICARDO FERREIRA NUNES, Data de Julgamento: 24/10/2023, 2ª Turma de Direito Privado – Disponível em: jurisprudencia.tjpa.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

09/10/2023 - Justiça autoriza exclusão de sobrenome paterno em caso de abandono

RESUMO: O acórdão trata da apelação cível interposta pelo Ministério Público do Paraná contra sentença que permitiu a retificação do registro civil de Vitória Derevecki de Evangelista, excluindo o patronímico paterno de seu nome. A autora alegou abandono afetivo e material por parte do pai desde a infância, sem qualquer vínculo com ele ou sua família. A sentença de primeira instância reconheceu o abandono como justificativa para a alteração, com base no art. 57 da Lei de Registros Públicos, permitindo a flexibilização do

princípio da imutabilidade do nome. O Ministério Público recorreu, argumentando que não havia comprovação de sofrimento causado pelo sobrenome paterno e que a supressão prejudicaria a identificação familiar e o interesse público. O Tribunal de Justiça do Paraná, analisando as provas e a jurisprudência do STJ, manteve a sentença de primeiro grau. A decisão reafirmou que o abandono afetivo e material comprovado é motivo legítimo para a alteração do nome, não havendo prejuízo ao interesse público ou a terceiros. A jurisprudência foi citada para fundamentar a possibilidade de flexibilização do princípio da imutabilidade do nome em casos excepcionais, priorizando a dignidade e o bem-estar psicológico da pessoa.

TJ-PR 2023	APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – EXCLUSÃO DO PATRONÍMICO PATERNO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – NÃO ACOLHIDA – ALEGAÇÃO DE ABANDONO AFETIVO E MATERIAL – APELADA QUE RECEBEU ASSISTÊNCIA SOMENTE DA FAMÍLIA MATERNA POR TODA SUA VIDA – JUSTO MOTIVO – PRECEDENTES DESTA CÂMARA CÍVEL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO OU DE TERCEIROS – POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DO NOME (ART. 58 DA LEI N. 6.015/73)– SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO
TJ-PR 00035583820228160179 Curitiba, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 09/10/2023, 18ª Câmara Cível – Data do julgamento: 09/10/2023 - Data de Publicação: 10/10/2023 – Disponível em: portal.tjpr.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

09/10/2023 - Conflito de Competência: Ação de Testamento e Inventário devem ser julgados juntos

RESUMO: O acórdão trata de um conflito negativo de competência entre duas Varas de Família de Águas Claras/DF, em razão de uma ação de abertura, registro e cumprimento de testamento e uma ação de inventário, ambas envolvendo o mesmo de cujus. A 2ª Vara declinou a competência para a 1ª Vara, alegando dependência entre os processos, com base nos arts. 735 e 736 do CPC. A 1ª Vara, por sua vez, suscitou o conflito, argumentando que, embora as ações não estivessem formalmente conectadas, havia prejudicialidade, uma vez que a validade do testamento impactaria diretamente na partilha dos bens no inventário. O Ministério Público opinou pela improcedência do conflito, reconhecendo a competência da 1ª Vara. O relator analisou a doutrina e jurisprudência, concluindo que, apesar da ausência de conexão formal, a prejudicialidade justificava a atribuição da competência à 1ª Vara, visto que a partilha no inventário dependia da validade do testamento. A decisão foi unânime, declarando a 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras competente, com base no princípio da prevenção, a fim de evitar decisões conflitantes.

TJ-DFT 2023	PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO. INVENTÁRIO. PREJUDICIALIDADE. REUNIÃO. PREVENÇÃO. 1. O procedimento de inventário, judicial ou extrajudicial, é indispensável para determinar o destino dos bens deixados pelo de cujus, inclusive tomando em consideração a existência, ou não, de testamento. 2. O pedido e a causa de pedir da ação de inventário e de abertura, registro e cumprimento de testamento não são, a princípio, comuns, todavia não se pode olvidar que a partilha dos bens, objetivo principal do inventário, ocorrerá após a apuração acerca de todos os bens (ativos e passivos), herdeiros e sucessores, encontrando-se sujeito ao exame acerca da validade das disposições de última vontade do falecido. 3. Em homenagem à regra da prevenção, a ação que versa acerca da validade do testamento deverá ser processada e julgada pelo Juízo para o qual foi distribuído o
------------------------	--

inventário ajuizado primeiramente. 4. Conflito negativo de competência julgado improcedente. Declarado competente o Juízo da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras.

TJ-DF 07307247120238070000 1766446, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 09/10/2023, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/10/2023 – Disponível em: pesquisajuris.tjdft.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

28/09/2023 - Justiça mantém validade de testamento: alegações de incapacidade do testador não comprovadas

RESUMO: O acórdão julga apelação cível interposta contra sentença que considerou improcedente o pedido de anulação de testamento público. O apelante alegava que o testador não possuía discernimento na época da elaboração do testamento, argumentando falta de capacidade testamentária ativa. No entanto, o Tribunal analisou as provas apresentadas, incluindo depoimentos de testemunhas que confirmavam a lucidez e a capacidade do testador. Duas testemunhas indicadas pelo apelante afirmaram que o testador era capaz de administrar seus negócios e demonstrava clareza em seus atos, e o tabelião que lavrou o testamento também atestou sua lucidez. Apesar de um depoimento contrário, este foi considerado contraditório em relação ao conjunto probatório. O Tribunal verificou que todos os requisitos essenciais para a validade do testamento público, previstos no art. 1.864 do Código Civil, estavam presentes, como a presença de duas testemunhas, a leitura em voz alta e as assinaturas de todos os envolvidos. Dessa forma, a decisão de primeira instância foi mantida, desprovendo a apelação e validando o testamento.

**TJ-MG
2023**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TESTAMENTO PÚBLICO - INCAPACIDADE DO TESTADOR - SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA - VALIDADE DO TESTAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Ausente a comprovação da incapacidade do testador e, ainda, presentes os requisitos essenciais do testamento público previstos no artigo 1.864 do Código Civil, não há que se falar na anulação do testamento, sendo imperioso o desprovimento do recurso.

TJ-MG - AC: 50003924620208130249, Relator: Des.(a) Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 28/09/2023, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 29/09/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

23/09/2023 - Viagem de menores para o exterior autorizada judicialmente, mesmo com oposição paterna

RESUMO: O acórdão trata de apelação cível envolvendo a autorização de viagem de menores para os Estados Unidos com a mãe, em oposição do pai. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais rejeitou a preliminar de intempestividade, entendendo que o prazo recursal se rege pelo Código de Processo Civil e não pelo ECA, devido à natureza da ação. No mérito, o Tribunal analisou a necessidade de suprimento judicial do consentimento paterno para a expedição de passaporte e viagem. Considerou a guarda materna, a falta de provas concretas sobre a intenção da mãe de fixar residência no exterior e o cronograma de viagem durante o recesso escolar. Embora o pai alegasse que a mãe poderia não retornar com as crianças, o Tribunal concluiu que a ausência de provas robustas e o melhor interesse das crianças em estarem com a mãe prevaleceram. A sentença de primeira instância foi mantida, autorizando a viagem. A decisão se fundamenta no princípio do melhor interesse das crianças, conforme os artigos 83 e 84 do ECA, e na jurisprudência do TJMG.

TJ-MG
2023

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO PATERNO - EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTE E AUTORIZAÇÃO VIAGEM MENOR - GUARDA MATERNA - MELHOR INTERESSE DOS MENORES - PEDIDO ACOLHIDO - ARTIGOS 83 E 84 DO ECA - SENTENÇA MANTIDA. - Aplica-se o prazo decenal para interposição de recurso previsto no do art. 198, inciso II, do ECA, para os procedimentos especiais - O pedido de expedição de passaporte e autorização de viagem de menores para o exterior será concedido mediante autorização de ambos os genitores (Arts. 83 e 84 do ECA) - Deixando o genitor de apresentar motivo suficiente para negar autorização para os filhos acompanharem a genitora em viagem para o exterior, cabível o suprimento judicial de consentimento, já que atendido o melhor interesse dos infantes.

TJ-MG - AC: 50009966120218130543, Relator: Des.(a) Ivone Campos Guillarducci Cerqueira (JD Convocado), Data de Julgamento: 23/09/2023, Câmara Justiça 4.0 - *Especiali*, Data de Publicação: 26/09/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

22/09/2023 - Paternidade Socioafetiva Negada: Falta de Provas Contundentes

RESUMO: O acórdão trata de apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de paternidade socioafetiva post mortem. O apelante pleiteava o reconhecimento de sua filiação em relação ao falecido ex-padrasto, alegando ter sido criado como filho por ele. Embora tenha apresentado provas de relação afetiva, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu que essas provas não foram suficientes para comprovar a filiação socioafetiva. O Tribunal destacou que, para o reconhecimento da paternidade socioafetiva post mortem, é necessário comprovar de forma inequívoca o estado de posse de filho, ou seja, o tratamento como filho e o conhecimento público dessa condição, o que não foi demonstrado no caso. A Corte analisou o depoimento do apelante, testemunhas e documentos, mas concluiu que a relação afetiva, embora existente, não configurava vínculo de filiação socioafetiva. Diante disso, o recurso foi desprovido, mantendo-se a sentença de primeira instância.

TJ-MG
2023

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA POST MORTEM. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA DO STATUS DE FILHO. SEM PROVA DO ESTADO DE POSSE DE FILHO. RELAÇÃO DE AFETO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA. NEGAR PROVIMENTO. - O reconhecimento da paternidade/maternidade socioafetiva post mortem exige prova inequívoca do estado de posse de filho - Segundo o STJ, são requisitos para comprovar a parentalidade socioafetiva: o tratamento como se filho fosse e o conhecimento público daquela condição - No caso, o apelante não comprovou o estado de posse de filho. As provas demonstraram a relação de afeto entre o apelante e o falecido, que era seu padrasto, o que, entretanto, é insuficiente para caracterizar a filiação socioafetiva - Recurso conhecido e não provido.

TJ-MG - AC: 50662485020208130024, Relator: Des.(a) Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado), Data de Julgamento: 22/09/2023, Câmara Justiça 4.0 - *Especiali*, Data de Publicação: 25/09/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

14/09/2023 - Ação de guarda e alienação parental - Litispendência identificada

RESUMO: O acórdão trata de uma apelação cível em que o genitor contestava a extinção de um processo por litispendência. O apelante havia ajuizado duas ações distintas contra a genitora: uma sobre reconhecimento e dissolução de união estável, guarda, visitas, alimentos e busca e apreensão, e outra sobre reconhecimento de alienação parental e reversão de guarda. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a sentença que extinguiu o segundo processo por litispendência, considerando que as questões discutidas eram as mesmas da primeira ação, entre as mesmas partes. Embora o apelante argumentasse que o incidente de alienação parental era um tema distinto, o Tribunal entendeu que o pedido de reversão de guarda na segunda ação já estava sendo tratado na primeira. A decisão reafirma a aplicação do artigo 337 do CPC, que trata da litispendência, e confirma a extinção do processo sem resolução de mérito.

TJ-RS
2023

APELAÇÃO. FAMÍLIA. INCIDENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL C/C MODIFICAÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR LITISPENDÊNCIA. MANUTENÇÃO. Caso em que duas ações foram manejadas pelo genitor. A primeira em trâmite, 5019888-09, diz com pedido de reconhecimento e dissolução de união estável c/c guarda, regulamentação de visitas, alimentos e medida cautelar de busca e apreensão em face da ré-genitora. Na segunda, ora em exame, 5003200-11, há pedidos, do genitor contra a genitora, de reconhecimento de alienação parental com aplicação de multa e reversão de guarda, questões que já foram lançadas na ação anteriormente ajuizada, então, entre as mesmas partes, caracterizando, pois, a litispendência entre os feitos, conforme disposto no art. 337, parágrafos 1º, 2º e 3º, do CPC. Manutenção da sentença que extinguiu o processo. Precedente do TJRS. Apelação desprovida.

TJ-RS - AC: 50032001120238210018 MONTENEGRO, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 14/09/2023, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 14/09/2023 – Disponível em: www.tjrs.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

12/09/2023 - Abandono Afetivo não configura indignidade para Exclusão da Herança (Rol Taxativo e Interpretação Restrita)

RESUMO: O acórdão trata de uma apelação cível em que a autora buscava a exclusão de seu pai como herdeiro, alegando abandono socioafetivo e econômico. Alega-se que tal conduta tornaria o genitor indigno de herdar os bens da falecida irmã. A primeira instância rejeitou o pedido, argumentando que o abandono não está previsto nas hipóteses taxativas do artigo 1.814 do Código Civil, que regula a indignidade dos herdeiros. A apelante argumentou cerceamento de defesa por não poder produzir prova testemunhal. No entanto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro confirmou a sentença, destacando a natureza restritiva do artigo 1.814 e a impossibilidade de ampliação das hipóteses de indignidade para além daquilo que é previsto pela lei. A apelação foi desprovida e a exclusão do pai como herdeiro foi mantida.

TJ-RJ
2023

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE HERDEIRO POR INDIGNIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA. 1. Trata-se de ação de exclusão de herdeiro por indignidade ajuizada pela irmã da de cujus em face do genitor de ambas, tendo em vista que este teria praticado abandono socioafetivo e econômico. 2. Preliminar de cerceamento de defesa - É sabido que o juiz é o destinatário das provas produzidas nos autos, a ele cabendo

	<p>valorar aquelas oportunas e adequadas ao seu livre convencimento. Por outro lado, se faz desnecessária a prova testemunhal para comprovar o abandono, vez que o abandono não se encontra descrito dentre as hipóteses taxativas elencadas no art. 1.814 do Código Civil, que autorizam a exclusão por indignidade do herdeiro. Ademais, o parecer constante no indexador 25, já o menciona. Preliminar rejeitada. 3. A exclusão de herdeiro da sucessão deve decorrer da deserdação ou da indignidade, que são penas aplicadas aos sucessores, em razão da prática de certos fatos típicos taxativamente previstos em lei contra o autor da herança. Ressalte-se que o instituto da indignidade relaciona-se com a sucessão legítima (herdeiros e legatários), estabelecendo a lei os fatos típicos que autorizam a sua declaração de forma taxativa, os quais não permitem interpretação extensiva (artigo 1.814, do Código Civil). 4. Nesse viés, tratando-se de norma restritiva ao direito de herança, assegurado pelo art. 5º, XXX, da Constituição Federal, o legislador elencou em rol taxativo as hipóteses de atos ilícitos e reprováveis cometidos pelos sucessores considerados como atos de ingratidão, os quais privam o herdeiro ou legatário indigno de receber a herança ou legado. 5. Repise-se, que, no caso concreto, a hipótese de abandono parental não se encontra descrita dentre as hipóteses taxativas elencadas no art. 1.814 do Código Civil, que autorizam a exclusão por indignidade do herdeiro. Julgados do STJ e desta Corte Estadual. 6. RECURSO DESPROVIDO</p>
<p>TJ-RJ - APL: 01537602920218190001 202300131374, Relator: Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS, Data de Julgamento: 12/09/2023, DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26, Data de Publicação: 13/09/2023 – Disponível em: www3.tjrj.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.</p>	

04/09/2023 - Guarda compartilhada e pensão ajustada para garantir o bem-estar da criança

RESUMO: O acórdão trata de um agravo de instrumento interposto pelo pai em um caso de disputa de guarda e pensão alimentícia. O pai questionou a decisão de primeira instância que fixou a pensão alimentícia em 50% do salário mínimo e atribuiu a guarda do filho à mãe, alegando a inadequação do rito processual e o excesso na fixação da pensão. No mérito, a decisão foi revista, com a pensão alimentícia sendo reduzida para 30% do salário mínimo, levando em conta a situação financeira do alimentante e as necessidades do alimentado. Além disso, a guarda foi alterada para compartilhada, com base no princípio do melhor interesse da criança, pois ambos os pais estavam aptos a exercer o poder familiar e a guarda unilateral não foi justificada. A decisão destacou que a guarda compartilhada permite uma divisão equilibrada do tempo de convivência e que o dever de ambos os pais de contribuir para o desenvolvimento do filho é previsto pela Constituição e o ECA.

<p>TJ-ES 2023</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. NULIDADE DE CITAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. GUARDA. PRIMAZIA DA GUARDA COMPARTILHADA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. PENSÃO ALIMENTÍCIA. REVISÃO. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. REDUÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Configurada supressão de instância quanto a alegada nulidade de citação, uma vez que uma série de argumentos expostos nas razões recursais não foram levados à apreciação jurisdicional em momento anterior ao presente, circunstância que obsta a sua análise por este Órgão revisor. Preliminar não conhecida. 2. Quando não houver acordo entre a mãe e o pai acerca da guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor, ex vi, § 2º, do art. 1.584 do Código Civil. 3. Na esteira do que dispõe o artigo 1.699 do Código Civil, se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na</p>
-------------------------------------	---

de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. 4. Demonstrada a situação de precariedade financeira do alimentante e a vida digna experienciada pelo alimentado, possível se mostra a redução da pensão alimentícia a seu tempo fixada. 5. Preliminar não conhecida. No mérito, recurso conhecido e parcialmente provido.

TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5003205-55.2020.8.08.0000, Relator: ROBSON LUIZ ALBANEZ, 4ª Câmara Cível – Julgado em: 04/09/2023 – Disponível em: sistemas.tjes.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

01/09/2023 - Manutenção de Alimentos Provisórios: Prioridade ao Bem-Estar da Criança

RESUMO: O presente agravo de instrumento trata de ação revisional de alimentos, onde o genitor recorrente busca reduzir o valor da pensão alimentícia fixada em 50% do salário mínimo para seu filho menor. Alega incapacidade financeira para arcar com o valor, justificando sua situação com comprovantes de gastos e o fato de sustentar outra filha e sua companheira grávida. Contudo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu que a alegação de impossibilidade financeira não foi devidamente comprovada, pois o recorrente não apresentou de forma conclusiva seus rendimentos mensais, apesar de possuir bens e um negócio próprio. A decisão de primeira instância, que fixou os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, foi mantida, baseando-se no princípio da paternidade responsável e na presunção das necessidades básicas de uma criança de 06 anos. A constituição de uma nova família não justifica, por si só, a redução da pensão. O tribunal reforça que a obrigação alimentar deve ser proporcional às necessidades do filho e à capacidade financeira do genitor, e que a revisão dos alimentos só é cabível com prova robusta de mudança na capacidade financeira do alimentante. A justiça gratuita foi deferida.

TJ-MG
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - BALIZAS DO ARBITRAMENTO - REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO - CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - PRINCÍPIO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Devem ser fixados os alimentos na proporção das necessidades daquele que os reclama e dos recursos da pessoa obrigada a prestá-los. Aplicação da norma consagrada pelo art. 1.694, § 1º, do Código Civil. 2. Em se tratando de filho menor, a necessidade é presumida, sendo desnecessária a comprovação cabal, porque decorre das despesas advindas do desenvolvimento físico e psicológico da criança. 3. A constituição de nova família não deve interferir, por si só, na revisão dos alimentos, sobretudo em atenção ao princípio da paternidade responsável. 4. Sem a demonstração de incapacidade econômico-financeira do alimentante capaz de justificar a retração da verba alimentar, deve ser mantido o valor originário da pensão alimentícia, por falta de justa causa para sua alteração.

TJ-MG - AI: 12856369020238130000, Relator: Des.(a) Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado), Data de Julgamento: 01/09/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 04/09/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

31/08/2023 – Revisão de Alimentos – Constituição de nova família não justifica redução de responsabilidades

RESUMO: O presente agravo de instrumento trata da revisão de alimentos provisórios arbitrados em 30% do salário mínimo para um filho de 11 anos. O alimentante argumenta incapacidade financeira alegando desemprego e a obrigação de pagar alimentos para outros quatro filhos. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, analisando o caso à luz do trinômio possibilidade/necessidade/proporcionalidade, entendeu que a simples alegação de desemprego e a existência de outros filhos não justificam a redução dos alimentos. A Corte destacou que a constituição de nova família ou o nascimento de outros filhos são escolhas voluntárias do alimentante, que não podem prejudicar a subsistência do filho em questão. A ausência de comprovação robusta da incapacidade financeira e a falta de extratos financeiros reforçaram a decisão pela manutenção do valor original dos alimentos. O Tribunal salientou a importância da paternidade responsável e a necessidade de o alimentante buscar meios de aumentar sua renda para garantir a subsistência de seus dependentes. A decisão enfatiza que a verba alimentar fixada, embora aparentemente baixa, é considerada insuficiente para atender às necessidades básicas de uma criança de 11 anos, reiterando a necessidade de manutenção do valor para garantir o sustento adequado da criança. A falta de prova contundente da alegada dificuldade financeira do recorrente e a precariedade dos argumentos apresentados levaram ao improvemento do recurso.

TJ-MG
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO ALIMENTANTE - TRINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE/PROPORCIONALIDADE - VALOR COMPATÍVEL COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - NOVA FAMÍLIA - IRRELEVÂNCIA - QUANTUM - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Demonstrada nos autos a capacidade financeira do agravante em continuar arcando com o valor dos alimentos arbitrado originariamente, impõe-se a manutenção o encargo, em observância ao trinômio "possibilidade, necessidade, proporcionalidade"; - A constituição de nova família ou a existência de filhos anteriores ou o nascimento de novos descendentes são resultados de atos voluntários do alimentante que, mesmo sabendo de sua precária situação financeira, não avaliou as consequências de suas escolhas, não podendo as crianças ficarem à mercê da falta do planejamento familiar do genitor; - O fato de o alimentante ser pai de outros filhos, por si só, não induz redução dos alimentos, à mingua de provas robustas de sua real incapacidade financeira apresentada junto à peça recursal.

TJ-MG - AI: 13761387520238130000, Relator: Des.(a) Delvan Barcelos Júnior, Data de Julgamento: 31/08/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 01/09/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

31/08/2023 - Além do DNA: Tribunal permite outras provas em ação de paternidade

RESUMO: O presente agravo de instrumento trata de ação de investigação de paternidade post mortem, onde o agravante busca a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal das partes e testemunhas, tendo sido indeferido em primeira instância. O recurso discute a possibilidade de produção de prova além do exame de DNA, especialmente considerando a recusa dos réus em se submeter ao teste, o que gera presunção juris tantum de paternidade segundo a Súmula 301 do STJ. A relatora, analisa a jurisprudência do STJ que reconhece a necessidade de se considerar outros meios de prova, especialmente provas testemunhais e depoimentos pessoais, para auxiliar na comprovação da paternidade. A decisão de primeira instância é reformada, deferindo-se a produção da prova oral requerida pelo agravante, garantindo-

se o direito ao contraditório e à ampla defesa. O acórdão destaca a importância do contraditório e da ampla defesa e que a recusa ao exame de DNA não impede a utilização de outros meios probatórios, reforçando a necessidade de uma análise completa dos fatos. A decisão demonstra o entendimento do TJMG de que, mesmo com a presunção de paternidade pela recusa ao exame de DNA, outras provas podem corroborar ou refutar a alegação de paternidade, sendo o acesso a estes meios um direito fundamental do demandante..

TJ-MG
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C PETIÇÃO DE HERANÇA - PRODUÇÃO DE PROVA ORAL - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PRESTABILIDADE DA PROVA - ART. 370 DO CPC - RECURSO PROVIDO. A garantia do direito à produção da prova é da essência do processo, fundada no cumprimento do direito à ampla defesa e ao contraditório, a fim de convencer o Estado Juiz que o direito alegado é de fato real. Em ação investigatória de paternidade, a recusa de submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade. (Súmula 301 do STJ). Embora caiba ao juiz verificar a prestabilidade da prova requerida para o julgamento do feito, a fim de evitar provas inúteis ou protelatórias, em se tratando de investigação de paternidade, a produção da prova oral consistente em depoimento pessoal das partes e de testemunhas, mostra-se necessária à devida instrução do feito, a fim de comprovar fatos constitutivos de seu direito. Inteligência do artigo 373, I, do Código de Processo Civil. Recurso provido.

TJ-MG - AI: 01869837020238130000, Relator: Des.(a) Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 31/08/2023, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 01/09/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

31/08/2023 - Alternância de lares: justiça nega pensão alimentícia em guarda compartilhada

RESUMO: O presente agravo de instrumento trata de um caso de guarda compartilhada com alternância semanal de residência dos filhos entre os genitores. Inicialmente, o pai foi exonerado do pagamento de pensão alimentícia em razão da guarda fática dos filhos estar majoritariamente com ele. Entretanto, a mãe recorreu alegando desemprego e impossibilidade de arcar com as despesas dos filhos. A decisão de primeira instância exonerou o pai do pagamento de alimentos, considerando a alternância de lares e a responsabilidade compartilhada pelo sustento dos filhos. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), ao analisar o recurso, confirmou a guarda compartilhada e a alternância de residências. No entanto, reconhecendo a controvérsia sobre quem suporta maiores custos com as crianças e a necessidade de apurar as reais possibilidades financeiras de cada genitor, decidiu por manter a exoneração dos alimentos, mas determinou a realização de dilação probatória para melhor esclarecimento dos fatos e detalhamento das despesas com os menores. A decisão ressalta a necessidade de ambos os pais contribuírem para o sustento dos filhos, considerando que a guarda compartilhada implica na divisão igualitária das responsabilidades, incluindo os custos com alimentação, moradia e outras despesas inerentes à criação dos menores. A decisão do TJDFT enfatiza que, mesmo com a alternância de residências, é importante um detalhamento das despesas para verificar as reais possibilidades de cada genitor e garantir o bem-estar das crianças. A justiça gratuita foi deferida à agravante.

TJ-DFT

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. ALTERNÂNCIA SEMANAL E DIVISÃO IGUALITÁRIA. EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. A guarda compartilhada dos filhos, no caso em análise, ocorre com alternância de lares de maneira igualitária, havendo

2023	a prestação dos alimentos de forma "in natura" pelos genitores, o que permite, em uma primeira análise, a exoneração dos alimentos. Contudo, para melhor esclarecimento dos fatos e reais possibilidades financeiras de cada genitor, é imprescindível a realização de dilação probatória. 2. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
TJ-DF 07020112320228070000 1753330, Relator: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 31/08/2023, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 26/09/2023 – Disponível em: pesquisajuris.tjdf.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

28/08/2023 - Dupla maternidade reconhecida mesmo em casos de inseminação caseira

RESUMO: O caso trata de apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de retificação de registro civil, incluindo a dupla maternidade no registro de nascimento de uma criança concebida por inseminação caseira. As autoras, um casal homoafetivo, realizaram a inseminação sem acompanhamento médico, alegando impossibilidade financeira para métodos convencionais. O Ministério Público recorreu, argumentando a ausência de amparo legal para a inclusão da dupla maternidade em casos de inseminação caseira, alegando o descumprimento do Provimento nº 63/2017 do CNJ e a falta de comprovação da doação anônima de sêmen. O Tribunal de Justiça do Paraná, ao julgar o recurso, entendeu que a ausência de legislação específica não impede a retificação do registro, considerando os princípios constitucionais da dignidade humana, da afetividade e do melhor interesse da criança. O Tribunal destacou a existência de uma relação estável e duradoura entre as autoras, o desejo comum de constituição familiar e a consolidação da maternidade socioafetiva. Apesar da inseminação ter ocorrido de forma não convencional, o Tribunal considerou que submeter as autoras aos rigorosos requisitos do Provimento 63/2017 do CNJ seria incompatível com o princípio da isonomia. Assim, o recurso foi desprovido, confirmando a inclusão da dupla maternidade no registro civil.

TJ-PR 2023	APELAÇÃO CÍVEL. REGISTROS PÚBLICOS. DUPLA MATERNIDADE. RELAÇÃO HOMOAFETIVA. INSEMINAÇÃO CASEIRA. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO. POSSIBILIDADE. LACUNA LEGISLATIVA QUE NÃO IMPLICA NA IMPROCEDÊNCIA AUTOMÁTICA DO PEDIDO. PRINCÍPIOS DO REGISTRO PÚBLICO RELATIVIZADOS EM PROL DOS INTERESSES DA CRIANÇA E DA PROTEÇÃO FAMILIAR. FLEXIBILIZAÇÃO DO PROVIMENTO NÚMERO 63 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECONHECIMENTO SIMULTÂNEO DO VÍNCULO DE PARENTESCO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ausência de lei regendo a situação em específico, não implica, automaticamente, na improcedência do pedido. 2. O ordenamento jurídico não veda a inserção de duas mães no registro público de nascimento, de modo que se não há previsão legal, também não há proibição para tanto. 3. Flexibilização do Provimento nº 63/2017 do CNJ em casos envolvendo a dupla maternidade decorrente de inseminação artificial caseira.
TJ-PR 00045213120228160184 Curitiba, Relator: Marcelo Gobbo Dalla Dea, Data de Julgamento: 28/08/2023, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/08/2023 – Disponível em: portal.tjpr.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

28/08/2023 - Justiça restringe curatela a atos patrimoniais e negociais

RESUMO: A Apelação Cível versa sobre a fixação dos limites da curatela de Eude da Cruz Martins, diagnosticado com lesão neurológica severa e sequelas motoras e cognitivas graves. A sentença de primeiro

grau decretou a interdição total, atribuindo à curadora, Deyse Maria Pereira de Souza, a gestão de todos os atos da vida civil do interditado. A Defensoria Pública recorreu, argumentando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) limita a curatela a atos de natureza patrimonial e negocial. A Apelada concordou com a exclusão do direito ao casamento, mas discordou quanto ao direito ao voto. O Ministério Público, em seu parecer, opinou pelo provimento parcial do recurso, restringindo a curatela aos atos patrimoniais e negociais. O Tribunal de Justiça do Paraná, acolhendo os argumentos da Defensoria Pública e do Ministério Público, reformou parcialmente a sentença, limitando a curatela aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial, em conformidade com o artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A decisão destaca a necessidade de preservar a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais do curatelado, garantindo-lhe a maior autonomia possível, conforme a legislação e a jurisprudência do TJPR. O julgamento considerou a importância de equilibrar a proteção do interditado com a preservação de sua capacidade civil, respeitando o princípio da dignidade humana e a legislação vigente sobre a matéria.

TJ-PR
2023

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CURATELA. LIMITES DA CURATELA. FIXAÇÃO AOS ATOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, § 2º, DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS CONSTITUCIONAIS PERSONALÍSSIMOS DO CURATELADO. OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 13.146/2015. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA LIMITAR A CURATELA AOS ATOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL.

TJ-PR 00172777320218160001 Curitiba, Relator: Lenice Bodstein, Data de Julgamento: 28/08/2023, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/08/2023 – Disponível em: portal.tjpr.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

24/08/2023 - Abuso sexual leva à perda do poder familiar

RESUMO: O acórdão trata da apelação interposta contra sentença que decretou a destituição do poder familiar de um genitor em relação à sua filha, com base em alegadas graves violações dos deveres parentais. A ação foi movida pelo Ministério Público após a criança ser acolhida institucionalmente, e o processo se sustentou em diversos relatórios técnicos que atestaram a impossibilidade de reintegração familiar. Os relatos indicavam abusos sofridos pela criança, corroborados por testemunhos de profissionais da rede de apoio. Embora o genitor tenha alegado a presunção de inocência em um processo criminal em curso, o tribunal considerou que a responsabilidade civil é independente da responsabilidade criminal. A decisão de destituição do poder familiar foi mantida, com base no superior interesse da criança e na falta de condições do genitor para garantir o bem-estar da filha.

TJ-RJ
2023

APELAÇÃO CÍVEL. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO GENITOR. DESCABIMENTO. GRAVE VIOLAÇÃO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR QUE RESULTOU NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA INFANTE EM 07/06/2019. FEITO CONDUZIDO DE FORMA CAUTELOSA, DADA A RELEVÂNCIA DO DIREITO EM QUESTÃO, SEGUINDO À RISCA O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. CASO CONCRETO EM QUE, POR MEIO DE DIVERSOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR, RESTOU CONSTATADA A IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E A NECESSIDADE DA IMEDIATA INCLUSÃO DA ADOLESCENTE NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO. RELEVANTES RELATOS DE PROFISSIONAIS DA REDE DE APOIO SOBRE OS ABUSOS SOFRIDOS. PRESCINDIBILIDADE DO JULGAMENTO FINAL DA

CORRELATA AÇÃO CRIMINAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA. PARECER DA D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESFAVORÁVEL AO GENITOR. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE INFIRMAR O ACERTO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

TJ-RJ - APL: 00008183920198190047 202300100468, Relator: Des(a). MÔNICA FELDMAN DE MATTOS, Data de Julgamento: 24/08/2023, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2023 – Disponível em: www3.tjrj.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

24/08/2023 - Convivência familiar: tribunal garante visitas da avó apesar de objeções do pai

RESUMO: Este agravo de instrumento trata do direito de visitação da avó paterna a seu neto, após o falecimento da mãe da criança. O pai recorre da decisão que estabeleceu um regime de visitas, alegando que o regime é excessivo para o menor, de três anos, considerando a recente perda da mãe, a ausência de estudos sociais e psicológicos, e a necessidade de preservar a rotina da criança. Além disso, expressa preocupações sobre a maneira de dirigir da avó e sugere a presença de uma babá durante as visitas. A avó, por sua vez, solicita o reconhecimento de seu direito de convivência com o neto, afirmando que o pai tem impedido suas visitas desde o falecimento da mãe. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao analisar o caso, não encontrou evidências de prejuízo à criança e negou provimento ao agravo. A decisão destaca a importância de manter os laços afetivos e o direito de convivência familiar, ressaltando que desentendimentos entre o pai e a avó não justificam o impedimento das visitas. O Tribunal também observou que as preocupações do pai quanto à condução da avó não são suficientes para comprovar incapacidade ou risco à criança, considerando que as alegações eram baseadas em suposições. A decisão reforça a prioridade do melhor interesse da criança e a necessidade de sua convivência familiar.

**TJ-MG
2023**

DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR - DIREITO DE VISITA DA AVÓ PATERNA - DEMONSTRAÇÃO DE QUE A VISITAÇÃO CAUSARIA PREJUÍZO AO MENOR - NÃO COMPROVAÇÃO - MELHOR INTERESSE DO MENOR - RECURSO DESPROVIDO. - O parágrafo único do artigo 1.589 do Código Civil assegura o direito de visitação avoenga, como forma de garantia da convivência familiar e manutenção das relações de afeto entre os ascendentes e descendentes - Não havendo elementos que demonstrem ser a visitação da avó paterna prejudicial a seu neto, deve ser assegurado o direito de visita, não consistindo eventual desentendimento entre os pais da criança e a agravante em motivo suficiente para afastá-la do convívio com o menor.

TJ-MG - AI: 12471642020238130000, Relator: Des.(a) Moreira Diniz, Data de Julgamento: 24/08/2023, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 28/08/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

23/08/2023 - Testamento: Cláusula de Deserdação anulada por falta de Provas

RESUMO: Esta apelação questiona a sentença que julgou parcialmente procedente uma ação anulatória de testamento, anulando apenas a cláusula de deserdação de um herdeiro necessário, mas mantendo o restante do documento. A apelante defende que o testamento deveria ser apenas ajustado, e não anulado

integralmente. O Tribunal, porém, entende que não há interesse recursal, já que a sentença não declarou a nulidade total do testamento. O ponto central da decisão, que foi mantido pelo acórdão, é a falta de comprovação da veracidade da causa alegada para a deserdação, conforme exige o artigo 1.965 do Código Civil. A jurisprudência estabelece que é necessário comprovar a causa da deserdação no prazo de quatro anos após a abertura do testamento, e a ausência dessa prova torna a deserdação ineficaz. A ação é considerada legítima pelos filhos do herdeiro pré-morto, que têm direito de representação. A alegação de usucapião apresentada pela apelante foi rejeitada, pois não se aplica a esta ação de nulidade de testamento. Em resumo, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que invalidou apenas a cláusula de deserdação por falta de comprovação legal, confirmando a legitimidade ativa dos autores e rejeitando a defesa de usucapião.

TJ-SP
2023

TESTAMENTO – Nulidade – Insurgência contra a parcial procedência, que apenas afastou a previsão testamentária de deserdação, mantendo o demais – Legitimidade ativa – Configuração – Autores que são filhos do herdeiro pré-morto deserddado em cláusula testamentária, de modo que detêm interesse na causa ante a existência da sucessão com direito de representação – Deserdação que, para se tornar eficaz, detém duas exigências legais, a previsão expressa em testamento e o posterior procedimento próprio de provar a veracidade de sua causa, cujo prazo se extingue em quatro anos, contados da data de abertura do testamento – Não ocorrência da segunda exigência legal – Usucapião que não pode ser arguida como defesa nesta espécie de ação, devendo a interessada ingressar com feito próprio – Recurso improvido.

TJ-SP - AC: 10090858520198260047 Assis, Relator: Alvaro Passos, Data de Julgamento: 22/08/2023, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/08/2023 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

23/08/2023 - Tribunal nega usucapião em caso de doação verbal e herança

RESUMO: Trata-se de apelação cível interposta pelos espólios de Paulino Reis de Sá e Maria José Soares Reis, que buscavam a regularização de um imóvel rural por meio de usucapião extraordinária. Alegaram que o bem foi verbalmente doado por Pedro Costa Vieira, tio da apelante, e que o possuíram por mais de 45 anos, realizando benfeitorias e mantendo moradia habitual. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao analisar o recurso, reafirmou que a usucapião é forma originária de aquisição de propriedade, distinta das formas derivadas, como doação e sucessão, e que a doação verbal de imóvel é inválida, conforme o art. 541 do Código Civil de 2002. Além disso, destacou a ausência de comprovação da posse mansa e pacífica, com *animus domini*, o que levou ao desprovimento do apelo e à manutenção da sentença de improcedência..

TJ-MG
2023

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA - NEGÓCIO JURÍDICO DE DOAÇÃO - FORMAS DE AQUISIÇÃO DERIVADAS - PROCEDIMENTO INDEVIDO - DOAÇÃO VERBAL DE IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A usucapião é meio pelo qual se busca o reconhecimento do domínio por aquisição originária da propriedade em razão do tempo de posse com o ânimo de dono, já o direito de saisine já faz dono o sucessor, bastando, tão somente, a regularização do título, enquanto a aquisição por via comercial também necessita da devida constituição, por tradição ou eventual registro, ambos estes por via de aquisição derivada. A ação de usucapião não pode ser utilizada como meio indireto para a aquisição derivada de propriedade de bem imóvel, objeto de herança ou alegada doação. Não é válida a doação verbal de imóveis, conforme

	art. 1.168, parágrafo único, do Código Civil de 1916 (atual art. 541 do CC/02). Apelo desprovido.
TJ-MG - AC: 00121244620068130558, Relator: Des.(a) Gilson Soares Lemes, Data de Julgamento: 23/08/2023, 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 25/08/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

16/08/2023 - Posse de estado de filho reconhecida - Prova testemunhal convincente

RESUMO: Trata-se de apelação interposta por Mario Macedo contra sentença que reconheceu a paternidade socioafetiva e a maternidade post mortem, movida por Jane Ribeiro. O recurso questiona a comprovação dos requisitos necessários para o reconhecimento da paternidade socioafetiva, que envolve a demonstração inequívoca da intenção de ser instituído como pai e a configuração da posse de estado de filho, com base na afetividade entre pais e filhos. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ao analisar os depoimentos e documentos apresentados, constatou que os requisitos para a paternidade socioafetiva estavam devidamente comprovados, incluindo a exteriorização da relação familiar perante a sociedade e a família. Assim, manteve a sentença de primeiro grau, que reconheceu a paternidade de Mario e a maternidade socioafetiva post mortem de Maria Neuza Tomazini em relação a Jane, e desproveu o recurso, majorando os honorários recursais.

TJ-MT 2023	RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E MATERNIDADE POST MORTEM - REQUISITOS - DEMONSTRAÇÃO – HONORÁRIOS RECURSAIS MAJORADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - O reconhecimento da paternidade socioafetiva necessita de prova cabal demonstrado de forma uníssona a existência da intenção da pessoa ser instituída como pai e a configuração da posse de estado de filho, ou seja, a exteriorização de filho perante o seio familiar e a sociedade, vindo a agir com a convicção que fosse filho, comportamentos esses baseados na afetividade entre pais e filhos. - Restando demonstrado pela parte autora todos os requisitos ensejadores para configuração da paternidade socioafetiva, o deferimento do pedido é a medida que se impõe. Sentença escorregada. - Vencido em grau recursal, de ofício, deve o Tribunal majorar os honorários advocatícios, pelos serviços desempenhados pelo profissional do direito, após a prolação da sentença de piso.
TJ-MT - AC: 00031706920178110044, Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 16/08/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2023 – Disponível em: jurisprudencia.tjmt.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

16/08/2023 - Separados de fato: ex-cônjuge não pode ser inventariante

RESUMO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que manteve o ex-cônjuge da falecida como inventariante, apesar da separação de fato ocorrida mais de quatro anos antes do óbito. Os agravantes, filhos da falecida, questionam a legitimidade do ex-cônjuge para o cargo, em razão do fim da sociedade conjugal. O Tribunal de Justiça do Ceará analisou a distinção entre os direitos à meação e

à sucessão legítima, reconhecendo que o ex-cônjuge tem direito à meação dos bens adquiridos durante a união, mas, com a separação de fato superior a dois anos, conforme o art. 1.830 do Código Civil, perdeu o direito sucessório. A sentença foi parcialmente reformada: o ex-cônjuge permaneceu como meeiro, mas foi afastado do cargo de inventariante, sendo nomeada uma das filhas da falecida para a função. A decisão reafirmou a ilegitimidade do ex-cônjuge para a inventariança, conforme o art. 617, I, do CPC.

TJ-CE
2023

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO E PARTILHA. CÔNJUGE SUPÉRSTITE/PRIMEIRO AGRAVADO CASADO COM A AUTORA DA HERANÇA EM COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS DESDE 1974. SEPARAÇÃO DE FATO POR OCASIÃO DO ÓBITO. PEDIDO DE DIVÓRCIO MANEJADO PELO PRIMEIRO AGRAVADO EM 2010, MAS EXTINTO POR PERDA DO OBJETO EM SETEMBRO/2014, ANTE A MORTE DA AUTORA DA HERANÇA EM ABRIL/2014. HABILITAÇÃO NO INVENTÁRIO COMO MEEIRO CONFIRMADA (ART. 1.667, CCB) E NOMEAÇÃO COMO INVENTARIANTE AFASTADA POR ILEGITIMIDADE (ART. 617, I, CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DESEMBARGADOR JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO Relator.

TJ-CE - Agravo de Instrumento: 0636468-71.2020.8.06.0000 Juazeiro do Norte, Relator: JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 13/09/2023 – Julgado em 16/08/2023 – Disponível em: esaj.tjce.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

15/08/2023 - Colação de bens dispensada quando prevista em testamento

RESUMO: Trata-se de agravo de instrumento interposto em ação de inventário. A decisão impugnada determinou o aditamento das primeiras declarações, dispensou a colação dos bens doados em testamento e rejeitou a discussão sobre atos praticados em vida pela falecida. Os herdeiros questionam a dispensa da colação dos bens doados à herdeira-inventariante, argumentando possível excesso de doação ou invasão da legítima. Além disso, pleiteiam a avaliação judicial dos bens e a realização de diligências para apurar contas e aplicações financeiras. O Tribunal, ao analisar a questão da colação, considerou válida a cláusula testamentária que dispensava a colação do bem imóvel doado à filha, conforme os artigos 2.005 e 2.006 do Código Civil. Em relação ao produto da venda de bem imóvel, que ficou em posse da herdeira, entendeu que a questão da prestação de contas deveria ser resolvida em sede própria, conforme o artigo 612 do CPC. A solicitação de suspensão do inventário foi rejeitada por não ser objeto da decisão agravada. O recurso foi desprovido, mantendo-se a decisão original.

TJ-SP
2023

Agravo de instrumento. Ação de inventário. Decisão determinou o aditamento das primeiras declarações, dispensou a colação de bens doados em testamento e decidiu ser incabível discussão acerca dos atos praticados em vida pela falecida. Colação de bens. Doação de bem imóvel em vida feita em favor da herdeira necessária (descendente), com expressa cláusula de dispensa de colação em testamento. Inteligência dos artigos 2.005 e 2.006 do Código Civil. Produto da venda de bem imóvel da falecida. Herdeira que permaneceu em posse de numerário advindo da alienação de bem imóvel da falecida. Utilização de parte do produto da venda para pagamento de despesas e manutenção da autora da herança. Prestação de contas pela administração de patrimônio alheio. Questão que deve ser dirimida em sede apropriada. Aplicação do artigo 612 do CPC. Suspensão do inventário. Matéria que não foi objeto da decisão agravada. Apreciação nesta sede que importaria em supressão de instância. Decisão mantida. Agravo não provido.

TJ-SP - AI: 20960782220238260000 São Paulo, Relator: Edson Luiz de Queiróz, Data de Julgamento: 15/08/2023, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/08/2023 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

09/08/2023 - Bem doado durante a União Estável: Não Integra a Comunhão

RESUMO: O Tribunal manteve a decisão de primeira instância que excluiu um imóvel da partilha, mesmo tendo sido adquirido durante a união estável. A razão para a exclusão foi o fato de o imóvel ter sido doado à companheira em nome individual, por meio de um programa habitacional municipal. O tribunal entendeu que, de acordo com o artigo 1.659, inciso I, do Código Civil, bens adquiridos por doação durante o casamento são considerados particulares de quem os recebeu e não integram a comunhão. A justificativa é que a doação é um ato gratuito e pessoal, sem a participação do outro cônjuge.

**TJ-MT
2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INVENTÁRIO – DECISÃO QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DE BEM IMÓVEL DA PARTILHA – BEM DOADO – INCOMUNICABILIDADE – ART. 1.659, I, DO CÓDIGO CIVIL – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. O artigo 1.659, inciso I, do Código Civil dispõe que são excluídos da comunhão os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar. A regra legal do regime da comunhão parcial de bens é a propriedade dos adquiridos por um dos cônjuges, ainda que na constância do casamento, tendo como causa um ato gratuito, não são comunicáveis para fins de cálculo da meação, em caso de partilha. Os documentos de doação emitidos pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis comprovam que foi realizada exclusivamente em nome da agravada, como única proprietária, portanto é incomunicável, já que foi ela a beneficiária de um ato gratuito *intuitu personae* e não, *intuitu familiae*. Consequentemente, o ônus da prova de que a aquisição não se deu por doação, ou de que a doação teria sido em benefício.

TJ-MT - AI: 10041060520238110000, Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 09/08/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/08/2023 – Disponível em: jurisprudencia.tjmt.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

09/08/2023 – Conflito de competência entre juízo do domicílio da vítima e o do domicílio da criança

RESUMO: O conflito negativo de competência trata da definição do juízo responsável por analisar o pedido de medidas protetivas de urgência em favor de uma criança de 10 anos, supostamente vítima de estupro de vulnerável. O crime teria ocorrido em Itapoá-SC, mas o pedido foi formulado em Curitiba-PR, onde reside a representante legal da criança. O Juízo de Curitiba inicialmente concedeu as medidas protetivas, mas depois se declarou incompetente, alegando que o crime aconteceu em Itapoá. O Juízo de Itapoá suscitou o conflito. O STJ, ao aplicar o princípio do juízo imediato, conforme o art. 147 do ECA, decidiu que o juízo competente para julgar as medidas protetivas de urgência é o do domicílio da vítima ou o local onde ela se encontra. A Corte destacou que a aplicação desse princípio não interfere na competência para o julgamento da ação penal, que segue as regras do Código de Processo Penal. A decisão reforça a celeridade e eficácia na proteção da criança, priorizando o acesso rápido à justiça e a proximidade do juízo com a vítima e seus responsáveis.

O STJ confirmou a competência do Juízo de Curitiba-PR, por ser mais próximo à vítima e apto a garantir sua proteção imediata.

STJ
2023

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA CRIANÇA. PRINCÍPIO DO JUÍZO IMEDIATO. TUTELA JURISDICIONAL CÉLERE E EFICAZ. MICROSSISTEMA DE PROTEÇÃO DE PESSOAS VULNERÁVEIS. DOMICÍLIO DOS PAIS DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA COMPETÊNCIA RELATIVA A EVENTUAL AÇÃO PENAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO PARA APRECIAR PEDIDOS DE MEDIDAS URGENTES.

1. A interpretação sistemática do art. 147, incisos I e II, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em conjunto com o art. 80 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e art. 13 da Lei n. 11.343/06 permite a aplicação do princípio do juízo imediato às ações em que se pleiteiam medidas protetivas de urgência de caráter penal no caso de cometimento de crimes contra criança e adolescentes em contexto de violência doméstica.

2. Independentemente do local onde tenham inicialmente ocorrido as supostas condutas criminosas que motivaram o pedido em favor da vítima, o juízo do domicílio dos pais ou responsável (art. 147, inciso I, do ECA) ou o do lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável (inciso II, do referido art.) é competente para processar e julgar o pleito de medidas protetivas de urgência, por aplicação do princípio do juízo imediato.

3. A aplicação do princípio do juízo imediato na apreciação dos pedidos de medidas protetivas de urgência não entra em conflito com as demais disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente os arts. 147, §§ 1.º a 3.º e 148, incisos I a VIII, e parágrafo único, da Lei n. 8.069/90. Ao contrário, essa medida facilita o acesso da criança ou adolescente vítima de violência doméstica a uma rápida prestação jurisdicional, que é o principal propósito das normas processuais especiais que integram o microsistema de proteção de pessoas vulneráveis que já se delinea no ordenamento jurídico brasileiro.

4. A competência para examinar as medidas protetivas de urgência atribuída ao juízo do domicílio da vítima não altera a atribuição do juízo natural para o julgamento de eventual ação penal por crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a criança ou adolescente, que deve ser definida conforme as regras gerais fixadas pelo Código de Processo Penal.

5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitado.

STJ - CC: 197661 SC 2023/0189517-5, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 09/08/2023, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 16/08/2023 – Disponível em: con.stj.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

07/08/2023 - Visitas avoengas: Existência da necessidade de avaliação psicológica para garantir o bem-estar das crianças

RESUMO: O agravo de instrumento discute a regulamentação do direito de visitas da avó paterna às netas. O pedido de visitação foi inicialmente indeferido pelo juiz de primeira instância, que considerou necessário realizar uma avaliação psicológica das partes envolvidas e um estudo social na residência da autora, devido à escassez de provas e ao clima de conflito entre as partes. O relator reconhece o direito de visitação aos avós, conforme o parágrafo único do art. 1.589 do Código Civil, mas destaca que, devido à idade das crianças e ao ambiente beligerante, é essencial garantir que as visitas ocorram de maneira saudável. A realização das perícias foi determinada para proteger o melhor interesse das menores. O recurso foi desprovido, mantendo

a decisão de primeiro grau, que condicionou a regulamentação das visitas às avaliações psicológicas e estudo social para assegurar o bem-estar das crianças.

TJ-RS
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE VISITAS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. VISITAS AVOENGAS. AVÓ PATERNA. VISITAÇÃO INDEFERIDA LIMINARMENTE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. Em regra, a fim de preservar a necessária convivência entre avós e netos, assegura-se a visitação avoenga, direito garantido pelo parágrafo único do art. 1.589 do CC. Hipótese em que a documentação vinda aos autos é parca, podendo-se concluir, apenas, que existe um clima de belicosidade entre as partes, de modo que é necessário, por primeiro, prévia realização de avaliação psicológica entre as partes e as menores, bem como Estudo Social na residência da parte autora, providências já determinadas pelo Juízo a quo, a fim de que seja, então, deliberado a respeito da regulamentação do convívio entre a avó paterna e as netas, em observância ao melhor interesse das menores. Precedentes do TJRS. Agravo de instrumento desprovido.

TJ-RS - AI: 52381437620238217000 TAQUARA, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Data de Julgamento: 07/08/2023, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 07/08/2023 – Disponível em: www.tjrs.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

04/08/2023 - Princípio da economia processual prevalece em caso de cumulação de inventários

RESUMO: Este agravo de instrumento trata da decisão que indeferiu o pedido de cumulação de dois inventários. O agravante solicitou a junção do inventário de sua ex-companheira, falecida em 2022, com o de seu genitor, falecido em 2018, uma vez que ambos envolvem o mesmo imóvel. Ele argumenta que a partilha de um depende da conclusão do outro, fundamentando o pedido no artigo 672, inciso III, do Código de Processo Civil. A decisão de primeiro grau foi no sentido de que não havia justificativa para a cumulação. No entanto, o relator entendeu que, devido à interdependência entre as partilhas, a cumulação seria necessária para garantir a eficiência e economia processual, evitando processos paralelos desnecessários para dividir um único bem. A jurisprudência do TJSP foi citada, apoiando a possibilidade de cumulação em casos semelhantes. O recurso foi provido, determinando a tramitação conjunta dos inventários, com o objetivo de agilizar o processo e garantir a celeridade da justiça. A decisão destaca a busca por soluções eficazes e justas em casos de inventário com particularidades familiares..

TJ-SP
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. CUMULAÇÃO DE INVENTÁRIOS. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA DE UMA PARTILHA PARA A REGULARIZAÇÃO DE OUTRA. MESMO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO.

TJ-SP - AI: 22827369120228260000 São Paulo, Relator: Maria do Carmo Honorio, Data de Julgamento: 04/08/2023, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/08/2023 – Disponível em: esaj.tjsp.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

04/08/2023 - Obrigação alimentar de descendentes a ascendente idosa confirmada

RESUMO: O agravo de instrumento em questão discute a decisão que fixou alimentos provisórios para uma mãe idosa, portadora de Alzheimer, em favor de seus filhos. A mãe recebe uma aposentadoria e tem rendimentos de direitos autorais relacionados à sua carreira musical, mas os filhos alegaram que ela possui recursos financeiros suficientes para sua subsistência, questionando a necessidade de fixação de alimentos. No entanto, o tribunal considerou que as provas apresentadas, incluindo os custos elevados com o tratamento da doença e a comprovação de que a renda da mãe não é suficiente para cobrir suas despesas, demonstraram a necessidade da alimentanda. A argumentação dos filhos sobre os rendimentos com direitos autorais foi refutada, pois os valores recebidos eram insuficientes. O tribunal, então, manteve a decisão de primeira instância, reafirmando a obrigação alimentar dos filhos, com base no Código Civil e no Estatuto do Idoso. A decisão ressaltou a reciprocidade da obrigação alimentar entre pais e filhos, especialmente quando a mãe está em uma condição de vulnerabilidade devido à idade e à doença, e não foi demonstrada a incapacidade financeira dos filhos para arcar com os alimentos. O recurso foi desprovido, mantendo-se a responsabilidade dos filhos para com a mãe, conforme os princípios legais e a necessidade da alimentanda.

TJ-MG
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PEDIDO FORMULADO PELO ASCENDENTE AOS DESCENDENTES - NECESSIDADE DA ALIMENTANDA IDOSA, PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS - POSSIBILIDADE DOS ALIMENTANTES - ALEGAÇÃO DE INSUPORTABILIDADE INDEMONSTRADA - OBRIGAÇÃO ALIMENTAR MANTIDA NO MONTANTE FIXADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. 2. A alimentanda, se tratando de pessoa idosa acometida pelo mal de Alzheimer, auferindo apenas benefício previdenciário consoante a prova dos autos, necessita de auxílio financeiro dos filhos, mormente quando devidamente comprovada sua incapacidade laborativa. 3. Sem a demonstração de incapacidade econômico-financeira dos alimentantes capaz de justificar a extinção da obrigação alimentar, deve ser mantido o valor arbitrado a título dos alimentos por falta de justa causa para sua alteração, até que a prova dos autos traga os elementos necessários para aquilatar com segurança a presença dos requisitos autorizadores do arbitramento da pensão alimentícia.

TJ-MG - AI: 13695479720238130000, Relator: Des.(a) Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado), Data de Julgamento: 04/08/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 04/08/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

03/08/2023 – Liminar para exoneração de alimentos negada: necessidade estudo social para avaliar vínculo socioafetivo

RESUMO: O presente agravo de instrumento aborda a solicitação de exoneração de alimentos de um genitor, após exame de DNA negativo que comprovou a inexistência de vínculo biológico com a criança. O agravante, com base no resultado do exame realizado em 2020, busca a suspensão da obrigação alimentar, alegando a falta de vínculo biológico. No entanto, o tribunal destaca a necessidade de dilação probatória para avaliar a existência de vínculo socioafetivo entre as partes, essencial para definir a manutenção ou exoneração da obrigação alimentar. A decisão de primeira instância indeferiu o pedido, uma vez que a paternidade é presumida pela legislação, e o exame de DNA não é suficiente para afastar o dever alimentário sem uma avaliação do vínculo socioafetivo. Além disso, o tribunal observou que não houve alteração significativa na

possibilidade financeira do genitor ou nas necessidades da criança, elementos essenciais para a revisão dos alimentos. A demora em pleitear a exoneração, somada à ausência de provas concretas quanto à inexistência de vínculo afetivo, levou o tribunal a manter o valor fixado a título de alimentos. Em face disso, a apelação foi desprovida, reforçando a continuidade do dever alimentar, independentemente do exame de paternidade, enquanto o vínculo afetivo e as condições do genitor não forem devidamente analisados.

TJ-MG
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO EXONERATÓRIA DE ALIMENTOS - ALTERAÇÃO DA POSSIBILIDADE DO GENITOR - MODIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO FILHO - INOCORRÊNCIA - EXAME DE DNA NEGATIVO - VÍNCULO SOCIOAFETIVO - DILAÇÃO PROBATÓRIA. - Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 229 que os alimentos são devidos pelos pais em favor dos filhos de forma simultânea e solidária, tendo em vista o dever de criar, assistir e educá-los - As prestações alimentares são necessárias à subsistência do alimentando que por algum motivo não possui ou não está em condições de suprir suas necessidades básicas para a sobrevivência, nos termos do artigo 1.694 do Código Civil - A fixação de alimentos provisórios deve observar o trinômio possibilidade do alimentante, necessidade do alimentando e proporcionalidade de fixação com base nos dois elementos - O Código Civil prevê a possibilidade de alteração ou exoneração da obrigação alimentar diante de mudança na situação financeira do alimentante ou alimentando, conforme o art. 1.699 - Apesar da existência de teste negativo de paternidade biológica a partir de exame de DNA, há necessidade de dilação probatória para que seja aferido o vínculo socioafetivo - Não constatada a alteração da possibilidade do genitor e/ou a necessidade da prole, necessária a manutenção do quantum fixado a título de obrigação alimentar.

TJ-MG - AI: 06315095720238130000, Relator: Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 03/08/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 04/08/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

02/08/2023 - Divórcio Litigioso: Possibilidade de Decisão Liminar

RESUMO: O agravo de instrumento em questão trata de uma ação de divórcio litigioso, cumulada com regulamentação de guarda e fixação de alimentos, onde o agravante busca a concessão de liminar para decretação imediata do divórcio. A decisão de primeira instância negou o pedido, mas o relator analisou a matéria à luz da Emenda Constitucional nº 66/2010, que possibilitou a decretação do divórcio direto, sem a necessidade de separação prévia ou decurso de prazos. O relator ressaltou que o divórcio é um direito potestativo, ou seja, um direito de um dos cônjuges de requerer o fim do vínculo conjugal sem o consentimento do outro, desde que demonstrada a falta de interesse na continuidade do casamento. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás e o Enunciado 18 do IBDFAM orientam que, mesmo sem o consentimento do outro cônjuge, o divórcio pode ser decretado liminarmente, com as questões sobre partilha de bens, guarda e alimentos sendo tratadas posteriormente. O tribunal, com base nessa fundamentação, concluiu que, não havendo possibilidade de reconciliação e estando demonstrado o interesse no divórcio por um dos cônjuges, a liminar deveria ser concedida. Dessa forma, o recurso foi provido, decretando-se o divórcio imediato entre as partes, independentemente de acordo sobre outros pontos.

TJ-GO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. DIREITO POTESTATIVO. 1. Com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 66/2010 ao § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, o ordenamento

2023	jurídico pátrio passou a permitir a decretação do divórcio direto, sem necessidade de prévia separação ou decurso de prazos. 2. O divórcio é um direito potestativo, assim, demonstrada a relação matrimonial e havendo pedido de divórcio por um dos cônjuges por não mais possuir interesse no vínculo conjugal, o deferimento do pleito em caráter liminar é medida que se impõe. 3. As questões relativas à partilha de bens (art. 1.581, CC), guarda de filhos em comum ou fixação de alimentos não impedem a decretação do divórcio, devendo a demanda prosseguir para discuti-las (Enunciado 18 IBDFAM). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO
TJ-GO - AI: 53128211220238090076 GOIÂNIA, Relator: Des(a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/08/2023 – Disponível em: projudi.tjgo.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

01/08/2023 - Guarda Provisória para Irmão

RESUMO: O agravo de instrumento trata de uma ação de guarda de um adolescente órfão, cujo pedido foi feito pela irmã, após o falecimento dos pais. Inicialmente, o pedido de guarda provisória foi indeferido pelo juízo de primeira instância, que alegou falta de urgência e a necessidade de uma investigação mais detalhada sobre a situação para garantir o melhor interesse do adolescente. A irmã, por sua vez, argumentou que era a única parente próxima disposta a cuidar do menor e que necessitava da guarda provisória para matriculá-lo na escola. O Tribunal de Justiça, ao analisar o caso à luz do artigo 300 do CPC, que exige a probabilidade do direito e o perigo de dano iminente, concluiu que a agravante preenche os requisitos para a concessão da tutela de urgência. A decisão levou em conta o fato de que a irmã já exercia a guarda de fato do adolescente desde o falecimento dos pais, além de um estudo social que indicava que o menor estava bem sob seus cuidados. O relator enfatizou o princípio do melhor interesse do menor, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, e a necessidade de proteção integral do adolescente. Com base nesses fundamentos, o Tribunal reformou a decisão de primeira instância, concedendo a guarda provisória à irmã, em razão da urgência da situação e para garantir a continuidade do bem-estar do menor.

TJ-RS 2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE GUARDA. PAIS FALECIDOS. PEDIDO DEDUZIDO PELA IRMÃ. VIABILIDADE DE DEFERIMENTO DA GUARDA PROVISÓRIA NO CASO CONCRETO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. ARTIGO 300 DO CPC. OBSERVÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DO ADOLESCENTE. DECISÃO A QUO REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
TJ-RS - Agravo de Instrumento: 5073429-02.2023.8.21.7000 PORTO ALEGRE, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Data de Julgamento: 01/08/2023, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 01/08/2023 – Disponível em: www.tjrs.jus.br . Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.	

31/07/2023 - União Estável Homoafetiva negada por falta de Provas; Ação de Oposição extinta

RESUMO: A apelação cível discute a sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de união estável post mortem entre a apelante e a falecida. A apelante apresentou como provas um comprovante de endereço em comum, conta bancária conjunta, fotos em redes sociais, e o fato de ser beneficiária do testamento da falecida, além do reconhecimento da união estável pelo INSS. No entanto, o tribunal concluiu que as provas não atendiam aos requisitos essenciais para a configuração da união estável, como a publicidade, continuidade, duração razoável e o propósito de constituir uma família. As provas testemunhais

indicaram uma relação de caráter mais maternal do que de convivência estável, não configurando a união estável. Diante disso, o Tribunal manteve a improcedência da ação principal de reconhecimento de união estável. Quanto à ação de oposição conexa, que tratava de disputa patrimonial, o tribunal reformou a sentença, extinguindo-a sem resolução do mérito, por considerar inadequada a via eleita, visto que a oposição se refere a questões patrimoniais, e não ao estado da pessoa, como no caso da união estável. O recurso foi conhecido e parcialmente provido.

**TJ-SE
2023**

Apelação Cível. Ação de Reconhecimento de União Estável Homoafetiva Post Mortem. Sentença improcedente. Ação de Oposição conexa julgada procedente. Ausência dos requisitos essenciais para a configuração da união estável. Comprovação documental e testemunhal de relação maternal entre a requerente e a falecida. Improcedência da união estável mantida. Ação de oposição que demanda disputa por coisa ou direito de cunho patrimonial, incabível quanto ao estado da pessoa. Alteração da sentença para extinguir a oposição sem resolução do mérito por inadequação da via eleita. Recurso conhecido e parcialmente provido.

TJ-SE - Apelação Cível: 0000695-38.2020.8.25.0015, Relator: Iolanda Santos Guimarães, Data de Julgamento: 31/07/2023, 1ª CÂMARA CÍVEL – Disponível em: www.tjse.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

30/07/2023 – Destituição do Poder Familiar e acolhimento institucional de Criança em situação de risco

RESUMO: A apelação trata de dois processos julgados conjuntamente: uma ação de medida de proteção de acolhimento institucional e uma ação de destituição do poder familiar, ambos envolvendo a genitora Marina V., com histórico de dependência química e negligência com seus filhos, incluindo a filha recém-nascida Teodora V. O Ministério Público ingressou com as ações após a genitora ter usado substâncias entorpecentes durante a gestação e após o nascimento de Teodora, colocando sua integridade física e psíquica em risco. A sentença de primeira instância foi favorável a ambos os pedidos, determinando o acolhimento institucional da criança e a destituição do poder familiar de Marina. A apelante contestou a decisão, argumentando falta de provas suficientes para a destituição e que alternativas, como a guarda por um familiar, não haviam sido devidamente exploradas. No entanto, o Tribunal manteve a sentença, destacando a gravidade da negligência e a ausência de familiares aptos a assumir a guarda da criança. A decisão foi fundamentada nos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e em precedentes do TJRS. O Tribunal reforçou a situação de risco enfrentada pela menor e a incapacidade da genitora em garantir um ambiente adequado para seu desenvolvimento. As apelações foram desprovidas, mantendo a destituição do poder familiar e o acolhimento institucional de Teodora.

**TJ-RS
2023**

APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR COM PEDIDO DE INSERÇÃO EM PROGRAMA DE ACOLHIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. O acolhimento institucional é medida de proteção provisória e excepcional, aplicável sempre que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, nos termos dos arts. 98 e 101, inciso VII, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Hipótese em que, além evidenciada situação de grave risco para a integridade física e psíquica da menor caso permaneça na companhia da genitora, usuária contumaz de substâncias entorpecentes e que não interrompeu o uso durante a gestação, inexistente na família extensa

pessoa com condições e interesse em exercer a guarda da criança, razão pela qual a manutenção da sentença de procedência da ação de medida de proteção de acolhimento institucional da menor é medida que se impõe. Precedentes do TJRS. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. COMPROVADA SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E OMISSÃO DA GENITORA. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DETERMINADA. SENTENÇA MANTIDA. MEDIDA QUE MELHOR ATENDE À PROTEÇÃO E INTERESSE DA MENOR. Havendo a demonstração de que a genitora não reúne condições para garantir o desenvolvimento sadio da filha, não ostentando qualidades mínimas para o desempenho do poder familiar, prevalecendo os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança, correta a sentença de procedência da ação para desconstituir o poder familiar da demandada. Precedentes do TJRS. Apelações desprovidas.

TJ-RS - Apelação Cível: 5033327-54.2022.8.21.0021 PASSO FUNDO, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 30/07/2023, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 30/07/2023 – Disponível em: www.tjrs.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

27/07/2023 - Abuso Sexual e Convivência Familiar: A Necessidade de Equilibrar Proteção e Convivência

RESUMO: Em um caso de suspeita de abuso sexual praticado contra uma criança por um familiar, o tribunal manteve a decisão que restringiu as visitas maternas, determinando que ocorressem em local público e sob supervisão. A decisão busca garantir a segurança da criança, considerando a gravidade das acusações e a necessidade de investigação. No entanto, o tribunal reconhece a importância da relação mãe-filha e busca conciliar a proteção da criança com o direito à convivência familiar.

TJ-MG
2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL C/C GUARDA E VISITAS. NOTÍCIA DE SUPOSTO ABUSO SEXUAL PRATICADO POR TIO MATERNO CONTRA A MENOR. MODIFICAÇÃO DA GUARDA PELO JUÍZO MENORISTA. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE PRESERVAM A SEGURANÇA DA CRIANÇA. CONVIVÊNCIA MATERNO-FILIAL COM RESTRIÇÕES. POSSIBILIDADE. - A partir da ordem instituída pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, adotou-se, no ordenamento jurídico pátrio, o Sistema da Integral Proteção à Criança e ao Adolescente - Especificamente quanto aos genitores, o Código Civil lhes atribuiu, no art. 1.634, o exercício do poder familiar, estabelecendo, em seu inciso I, a responsabilidade pela criação e pela educação de seus filhos - No que se refere ao direito de visitação, o artigo 1.589 do Código Civil estabelece que o (a) genitor (a), que não possuir a guarda do (s) filho (s), poderá visitá-lo (s) e tê-lo (s) em sua companhia, segundo o que acordar com o (a) outro (a) responsável, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação, observando-se, sempre, o melhor interesse do (a) menor - No caso dos autos, à luz da notícia de suposto abuso sexual praticado pelo tio materno contra a menor e da adoção de medidas que preservam a segurança da criança, revela-se adequada e razoável a manutenção da decisão judicial, que regulamentou o direito de convivência materno-filial, impondo restrições, como a realização das visitas em local público e com a presença de pessoa de confiança do genitor.

TJ-MG - AI: 02740117620238130000, Relator: Des.(a) Eveline Mendonça (JD Convocada), Data de Julgamento: 27/07/2023, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 28/07/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

07/07/2023 - Reconhecimento da Maternidade Socioafetiva: A Importância da Posse de Estado

RESUMO: A apelação cível trata do pedido de reconhecimento de maternidade socioafetiva feito por uma mulher que alegava ser mãe socioafetiva de uma criança com quem cuidou desde o nascimento até os dois anos de idade. No entanto, a guarda da menor foi concedida à tia materna. O Tribunal analisou a questão da filiação socioafetiva, destacando que, para que essa relação seja reconhecida, é necessário que haja, de um lado, a vontade clara e inequívoca da pessoa que deseja ser reconhecida como mãe ou pai socioafetivo, e, de outro, a "posse de estado de filho", o que não foi evidenciado no caso. Apesar das provas de carinho e da relação afetiva entre a mulher e a criança, o Tribunal concluiu que não havia elementos suficientes para comprovar a posse de estado de filho, mantendo a guarda da criança com a tia materna. A decisão reforçou a importância de proteger o melhor interesse da criança, levando em consideração o tempo que passou, a mudança de residência da criança e a ausência de um vínculo socioafetivo consolidado entre a mulher e a criança.

TJ-MG
2023

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE SOCIOAFETIVA - GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - POSSE DE ESTADO DE FILHO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - TRANSCURSO DE TEMPO - ESTABELECIMENTO DE LAÇOS AFETIVOS PREJUDICADO - RECURSO NÃO PROVIDO. - A paternidade ou maternidade não estão mais restritas à questão puramente biológica ou à origem genética comum, sendo cada vez mais estimada a relação socioafetiva como garantia da própria dignidade da pessoa humana e proteção do melhor interesse do menor; - O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva pressupõe a coexistência da vontade clara e inequívoca do pretense pai ou mãe socioafetivo de ser assim reconhecido e a configuração da denominada "posse de estado de filho", não evidenciado nos autos; - As demonstrações de afeto e carinho por parte de pessoa próxima não se convolvam, necessariamente, numa relação de filiação.

TJ-MG - AC: 50003959720218130335, Relator: Des.(a) Delvan Barcelos Júnior, Data de Julgamento: 07/07/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 10/07/2023 – Disponível em: www5.tjmg.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

14/06/2023 - Prova de amor e cuidado: Tribunal reconhece filiação socioafetiva

RESUMO: A apelação cível aborda o reconhecimento de filiação socioafetiva post mortem e a solicitação de herança. O apelante, irmão dos falecidos, contesta a decisão de primeira instância que reconheceu a filiação socioafetiva da apelada, alegando que a relação entre ela e os falecidos era apenas de auxílio financeiro, sem vínculo parental. O Tribunal, no entanto, analisou as provas apresentadas, como documentos e depoimentos testemunhais, que confirmaram a existência de um vínculo socioafetivo genuíno entre a apelada e os falecidos. As evidências mostraram que a apelada viveu com os falecidos desde muito jovem, recebendo cuidados, educação e afeto, sendo tratada como filha. Além disso, após o casamento, ela manteve laços fortes com os falecidos, inclusive cuidando deles em momentos de doença. O tribunal concluiu que estavam presentes os requisitos necessários para o reconhecimento da filiação socioafetiva, ou seja, a vontade dos falecidos de reconhecê-la como filha e a posse de estado de filha, evidenciada pela convivência familiar e o reconhecimento público. Dessa forma, a apelação foi desprovida, e a sentença que reconheceu a filiação socioafetiva e concedeu o direito à herança foi mantida.

**TJ-GO
2023**

DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA POST MORTEM C/C PETIÇÃO DE HERANÇA. 01.REQUISITOS. O artigo 1.593 do Código Civil destaca que "o parentesco é natural ou civil, conforme resulte da consanguinidade ou outra origem", razão pelo qual é possível o reconhecimento da paternidade socioafetiva. Para que seja reconhecida a filiação socioafetiva, é necessário que fiquem demonstradas duas situações bem definidas, conforme já adotou o STJ (REsp 1328380/MS): a) a vontade clara do pai ou da mãe socioafetiva de reconhecer aquele filho como seu; e b) a demonstração da posse de estado de filho, maneira como o filho era tratado, se a comunidade ou a família reconheciam a filiação. 02. EXISTÊNCIA DO VÍNCULO SOCIOAFETIVO. DEMONSTRAÇÃO DA POSSE DE ESTADO DE FILHO. PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS. No caso dos autos, do contexto probatório vislumbra-se a presença do vínculo socioafetivo entre a autora e os falecidos, bem como do estado de posse de filho, pois as provas documentais e testemunhais todas apontam nesse sentido. Importa ressaltar, que todos os irmãos de ambos os de cujus reconhecem a apelada como filha dos falecidos, havendo discordância apenas do apelante. Outrossim a prova testemunhal corrobora in totum as alegações da inicial, tendo restado evidenciado, inclusive, que era a recorrida quem cuidava dos de cujus nos momentos de doença. Assim, tem-se que estão presentes os dois critérios exigidos para o estabelecimento da existência da filiação socioafetiva, de modo que merece prestígio a sentença proferida em primeiro grau. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

TJ-GO 5162071-36.2021.8.09.0086, Relator: DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/06/2023 – Disponível em: projudi.tjgo.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

28/04/2023 - Usucapião consolidada: dispensa arrolamento de bens para herdeiros

RESUMO: Este agravo de instrumento questiona a decisão que suspendeu uma ação de usucapião, aguardando a instauração do procedimento de arrecadação de herança jacente. Os agravantes argumentam que a ação de usucapião deve prosseguir independentemente de qualquer vínculo com o processo de arrecadação de herança, já que se trata de uma forma originária de aquisição de propriedade, sem conexão com os proprietários anteriores. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás analisou as hipóteses de suspensão previstas no artigo 313 do CPC/2015 e concluiu que a suspensão da ação de usucapião não se enquadra em nenhuma dessas situações. Além disso, a jurisprudência do TJGO confirma que a usucapião é autônoma e não depende de ações relacionadas aos antigos proprietários, como inventários ou arrecadações de herança. Assim, o Tribunal reformou a decisão de primeira instância e determinou o prosseguimento da ação de usucapião, entendendo que a suspensão era desnecessária e prejudicaria o andamento do processo.

**TJ-GO
2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO E PREJUDICIALIDADE COM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE HERANÇA JACENTE. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO. 1. O art. 313, do CPC/2015, elenca as hipóteses de cabimento da suspensão do processo, não estando entre suas diversas opções a possibilidade de sobrestamento de ação de usucapião, em razão da necessidade de instauração do procedimento de Arrecadação de Herança Jacente. 2. Ademais, cumpre asseverar que a ação de Usucapião é uma forma originária de aquisição de propriedade, não guardando qualquer conexão com os proprietários anteriores. Sendo assim, é absolutamente independente do procedimento de Arrecadação de Herança Jacente dos espólios demandados, proprietários do imóvel usucapiendo,

podendo assim, dar prosseguimento a ação de Usucapião. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

TJ-GO 5067293-14.2023.8.09.0051, Relator: DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/04/2023 – Disponível em: projudi.tjgo.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

26/09/2022 - Competência da vara da família para julgar Ação por danos morais decorrente de Abandono Afetivo

RESUMO: Este julgamento trata de um conflito de competência entre a 11ª Vara Cível e a 5ª Vara de Família da Comarca de Goiânia, em relação a uma ação de reparação por danos morais devido a alegado abandono afetivo. Inicialmente, a ação foi distribuída à Vara de Família, mas foi encaminhada à Vara Cível, pois se entendia que o abandono afetivo estava vinculado ao abandono material, competência da Vara Cível. Em resposta, a Juíza da 11ª Vara Cível suscitou o conflito, alegando que a reparação por abandono afetivo é uma questão ligada ao direito de família, conforme a legislação e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O relator, ao analisar a legislação e os precedentes, conclui que a reparação por danos morais decorrentes de abandono afetivo está diretamente relacionada aos deveres familiares, como o poder familiar e as obrigações afetivas. Por essa razão, o Tribunal decidiu que a competência para julgar o caso é da Vara de Família, resolvendo o conflito de competência a favor da 5ª Vara de Família.

TJ-GO
2022

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS. ABANDONO AFETIVO. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. O suposto abandono afetivo enquanto objeto de ação indenizatória deve ser processado e julgado pela Vara de Família, tendo em vista que o ressarcimento está intrinsecamente ligado ao domínio das relações familiares. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

TJ-GO 5211145-33.2022.8.09.0051, Relator: ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Seção Cível, Data de Publicação: 26/09/2022 – Disponível em: projudi.tjgo.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.

14/05/2021 - Guarda avoenga confere direito à pensão por morte

RESUMO: A apelação cível discute o direito de uma neta, que está sob guarda judicial da avó, de receber pensão por morte da avó, que instituiu o benefício. Em primeira instância, o processo foi extinto por considerar inadequada a via eleita, argumentando que não havia prova suficiente da dependência econômica da menor. A apelante, por sua vez, defendeu que a dependência econômica deve ser presumida pela guarda, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Tribunal analisou a questão com base na Constituição Federal e no ECA, destacando o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi utilizada para argumentar que, conforme o ECA, a guarda confere à criança a condição de dependente para todos os fins de direito, incluindo benefícios previdenciários. O relator entendeu que os documentos apresentados, como comprovantes de despesas médicas, educação e a inclusão da neta como dependente no Imposto de Renda, eram suficientes para demonstrar a dependência econômica. Assim, a decisão foi reformada, concedendo à neta o direito à pensão por morte desde o falecimento da avó, levando em consideração a prevalência do ECA sobre a lei complementar estadual que não prevê expressamente esse direito para netos sob guarda.

<p>TJ-GO 2019</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA JUDICIAL DA AVÓ MATERNA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRINCÍPIOS DA PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1. A par de uma interpretação conforme a Constituição, bem como em homenagem aos princípios da prioridade absoluta dos direitos e do melhor interesse da criança e do adolescente, a omissão verificada no Art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, não afasta a concessão do direito pretendido, máxime porque, a presunção de dependência econômica do menor sob guarda do instituidor da pensão por morte é presumida. 2. Lado outro, tenho que os documentos carreados aos autos (pagamento de despesas médicas, inclusive plano de saúde, gastos com educação e inserção da menor como dependente para fins de Imposto de Renda) são suficientes à comprovação da dependência econômica entre a criança e a instituidora da pensão por morte, sua avó. 3. Na forma do § 3º do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. 3. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA.</p>
<p>TJ-GO 5071029-20.2019.8.09.0006, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO - (DESEMBARGADOR), 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/05/2021 – Disponível em: projudi.tjgo.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.</p>	

13/04/2020 - Ausência de disposição testamentária inviabiliza deserdação

RESUMO: Este acórdão trata de uma apelação cível interposta contra a decisão de primeira instância que extinguiu uma ação de deserdação movida por um pai contra suas filhas. O autor da ação alegava que suas filhas haviam praticado abandono material e afetivo em relação à mãe falecida e que tais atitudes justificariam a exclusão delas da herança. No entanto, a sentença de primeira instância foi no sentido de que, para que a deserdação seja válida, é necessário que haja uma disposição testamentária expressa do falecido indicando as causas para a deserdação, conforme previsto no artigo 1.964 do Código Civil. O Tribunal de Justiça, ao analisar o recurso, manteve a decisão de extinção, considerando que a ausência de uma disposição expressa de deserdação no testamento impossibilitava a continuidade da ação. A jurisprudência reforçou que alegações de abandono material ou afetivo, sem respaldo em uma declaração formal de vontade no testamento, não são suficientes para justificar a deserdação. O recurso foi desprovido.

<p>TJ-GO 2020</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESERDAÇÃO. SUPOSTO ABANDONO MATERIAL OU AFETIVO. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA DE ÚLTIMA VONTADE AVIADA PELO AUTOR DA HERANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. A legislação civil estabelece duas modalidades de exclusão do herdeiro que ofende o sucessor, quais sejam, por indignidade ou por deserdação, sendo esta última, frisa-se, admitida apenas na sucessão testamentária, tal como previsto no artigo 1.964 do Código Civil. 2. Na hipótese dos autos, não há como acolher a tese de deserdação sustentada pelo autor, porquanto inexistente disposição testamentária de última vontade aviada pela autora da herança, com indicação de causa expressa. 3. Considerando a ausência de comprovação de existência de outro testamento com indicação expressa ou disposição de vontade em deserdar as filhas, falece o autor de interesse processual e legitimidade para a ação de deserdação. 4. Em respeito ao art. 85, § 11, do Código de Processo Civil e o desprovimento do presente apelo, elevo os honorários advocatícios em 5%, totalizando 15%</p>
------------------------------	--

	(quinze por cento) sobre o valor da condenação. 5. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.
<p>TJ-GO 5397323-55.2018.8.09.0011, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO - (DESEMBARGADOR), 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/04/2020 – Disponível em: www.tjgo.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.</p>	

25/09/2018 - Conflito de competência: vara de família prevalece em caso de mudança de residência de menores

RESUMO: O presente conflito de competência envolve uma ação de suprimento de consentimento paterno para viagem internacional, com pedido de tutela provisória antecipada, para duas menores representadas pela mãe, que pretendem mudar-se definitivamente para o exterior. Inicialmente, a ação foi distribuída à 1ª Vara de Família e Sucessões, mas sua competência foi declinada para o Juizado da Infância e Juventude, com base na legislação aplicável a viagens internacionais de menores. O Juizado da Infância e Juventude, no entanto, suscitou o conflito de competência, considerando que a mudança definitiva de domicílio das menores envolve questões de guarda, que são de competência da Vara de Família. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do incidente, argumentando que o caso extrapola a simples autorização de viagem e envolve questões afetivas e familiares. O Tribunal de Justiça de Goiás, ao analisar o caso, concluiu que a competência para a ação é da 1ª Vara de Família e Sucessões, devido à complexidade da questão, que envolve a mudança permanente de residência, afetando direitos familiares e a guarda das menores. O conflito foi julgado procedente, determinando a competência do Juízo da 1ª Vara de Família.

<p>TJ-GO 2018</p>	<p>CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5265427-19.2018.8.09.0000 COMARCA GOIÂNIA SUSCITANTE JD DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA SUSCITADO JD DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GOIÂNIA RELATOR Dr. Wilson Safatle Faiad Juiz Substituto em Segundo Grau EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO PATERNO PARA VIAGEM INTERNACIONAL. PEDIDO MAIS ABRANGENTE. MUDANÇA DEFINITIVA DE DOMICÍLIO. INTERFERÊNCIA EM QUESTÕES AFETAS AO DIREITO DE FAMÍLIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. 1. Cediço que a competência para processar e julgar o pedido de autorização para viagem de menores ao exterior, na companhia de apenas um dos pais, é da competência do Juizado da Infância e Juventude, conforme disposto nos arts. 84, II e 148, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Contudo, o caso concreto não versa sobre mero pedido de viagem das menores ao exterior na companhia da mãe, mas em mudança, em definitivo de residência, o que implica em questão mais abrangente, inerente à guarda e demais direitos a ela afetos, de maneira a acarretar a competência do juízo da vara de família e sucessões para analisar a questão. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.</p>
<p>TJ-GO 5265427-19.2018.8.09.0000, Relator: WILSON SAFATLE FAIAD, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: 25/09/2018 – Disponível em: www.tjgo.jus.br. Boletim de Jurisprudência das Famílias – Edição 02/MP-AP.</p>	